

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX—12º DA REPUBLICA — N. 343

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 27 DE DEZEMBRO DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 741, que orça a Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1901, e dá outras providencias.

Decretos ns. 736 a 738, que autorizam o Poder Executvo a abrir creditos ao Ministerio da Fazenda.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.868, que autoriza a interrupção, por seis mezes, dos trabalhos de construção da Estrada de Ferro de Itararé a Santa Maria da Bocca do Monte.

Decretos ns. 3.872 a 3.874, que abrem creditos ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 3.878, que crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de S. José do Paraizo, em Minas Geraes.

Mensagens ao Senado Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 22 do corrente. Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decretos de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 21 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 21 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior e da Contabilidade — Expediente de 22 e 24 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro — Expediente de 21 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente de 20 e 21 do corrente, da Directoria de Contabilidade.

Ministerio da Marinha — Portarias de 26 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portaria de 24 do corrente — Requerimento despachado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral de Contabilidade — Portarias de 21 e expediente de 26 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Requerimento despachado, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorios dos Consulados Geraes da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Antuerpia e Assumpção.

Secção JUDICIAL — Sessões do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Supremo da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS

PARTE COMMERCIAL.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 741—DE 26 DE DEZEMBRO DE 1900

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1901, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1901, é orçada em 286.082:200\$, papel, e 58.869:741\$, ouro, e será realizada com o producto do que for arrecadado dentro do mencionado exercicio, sob os titulos abaixo designados, incluidos os recursos provenientes da emissão do *funding loan*, de accordo com o contracto de 15 de junho de 1893, e mais 25.820:000\$, papel, destinados ao fundo de resgate, e 9.026:667\$, ouro, do fundo de garantia.

ORDINARIA

IMPORTAÇÃO.

| | Ouro | Papel |
|---|------------------------|-------------------------|
| 1. Direitos de importação para consumo, nos termos da Tarifa mandada executar por decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900—Sendo..... | 36.000:000\$000 | 115.200:000\$000 |
| 2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo, nos termos da lei n. 423, de 10 de dezembro de 1896..... | | 2.500:000\$000 |
| 3. Dito das Capatazias..... | | 1.500:000\$000 |
| 4. Armazenagem..... | | 4.000:000\$000 |
| 5. Taxa de estatistica, segundo a lei n. 430, de 15 de dezembro de 1897, art. 1.º, n. 5..... | | 300:000\$000 |
| | <u>36.000:000\$000</u> | <u>123.500:000\$000</u> |

ENTRADA, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS

| | | |
|--|--------------|-------------|
| 6. Imposto de pharões, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1.º n. 7..... | 330:000\$000 | 20:000\$000 |
| 7. Dito de docas, nos termos da lei n. 430, de 15 de dezembro de 1897, art. 1.º, n. 7..... | 130:000\$000 | 20:000\$000 |

ADICIONAES

| | | |
|---|-------|--------------|
| 8. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de importação, pharões e docas, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1.º, n. 8, não comprehendido o porto do Rio de Janeiro..... | | 114:000\$000 |
|---|-------|--------------|

INTERIOR

| | | |
|---|-------|----------------|
| 9. Renda da Estrada do Ferro Central do Brazil..... | | 32.000:000\$00 |
| 10. Dita das estradas de ferro custeadas pela União..... | | 1.200:000\$00 |
| 11. Dita do Correio Geral, nos termos da lei n. 430, de 15 de dezembro de 1897, art. 1.º, n. 12.... | | 7.500:000\$00 |

| | Ouro | Papel | | Ouro | Papel |
|---|------|----------------|---|--------------|-----------------|
| 12. Dita dos Telegraphos, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 13, inclusive as contribuições por palavra de telegrapha em percurso nos cabos das companhias que funcionam no paiz, de accordo com as suas concessões, elevada de 10\$ a 25\$ a taxa annual de registro dos endereços convencionaes ou abreviados, uniformizada a taxa dos telegraphas internacionaes do serviço de imprensa a 25 centimos por palavra e modificada para 500 réis a taxa de cópia simples dos telegraphas e das dos multiplos contados por grupo de 30 palavras, reduzida a 1 franco a taxa de 1,50 franco cobrada actualmente para os telegraphas trocados entre as republicas do sul e a zona do norte do Rio de Janeiro..... | | 8.000:000\$000 | 24. Dita arrecadada nos consulados..... | 600:000\$000 | |
| 13. Dita da Fazenda de Santa Cruz e outras de propriedade da União..... | | 120:000\$000 | 25. Dita dos proprios nacionaes..... | | 150:000\$000 |
| 14. Dita da Casa de Correção..... | | 15:000\$000 | 26. Imposto do sello, de accordo com as leis em vigor, ali incluidas operações de cambio ou de moeda metallica a prazo, observadas as disposições que regem a materia..... | | 15.000:000\$000 |
| 15. Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> | | 500:000\$000 | 27. Dito de transporte, nos termos das disposições em vigor..... | | 4.000:000\$000 |
| 16. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 2º, n. 6, decreto n. 3.760, de 18 de dezembro de 1897..... | | 30:000\$000 | 28. Dito de 2% sobre o capital das loterias federaes e 4% sobre as estadaes e mais 5% de sello adhesivo sobre o valor do bilhete ou fracção do bilhete de loteria exposto á venda, cobrado em estampilhas..... | | 1.200:000\$000 |
| 17. Dita dos arsenaes..... | | 10:000\$000 | 29. Dito sobre vencimentos e subsidios..... | | 4.000:000\$000 |
| 18. Dita da Casa da Moeda.... | | 10:000\$000 | 30. Dito sobre consumo de agua, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, e decreto n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898..... | | 1.700:000\$000 |
| 19. Dita do Gymnasio Nacional, de accordo com a lei..... | | 90:000\$000 | 31. Dito de transmissão de apolices e embarcações..... | | 600:000\$000 |
| 20. Dita do Instituto dos Surdos Mudos e Meninos Cegos..... | | 1:200\$000 | 32. Contribuição das companhias ou empresas de estrada de ferro, subvencionadas ou não, e de outras companhias, de accordo com a lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, ali incluida tambem a contribuição da <i>City Improvements</i> , (clausula XIV do contracto de 29 de dezembro de 1899), e bem assim saldos das estradas de ferro garantidas, com séde no estrangeiro..... | | 1.600:000\$000 |
| 21. Dita do Instituto Nacional de Musica..... | | 2:000\$000 | 33. Fóros de terrenos de marinha..... | | 25:000\$000 |
| 22. Dita das matriculas nos estabelecimentos officiaes de instrução superior, nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 23.... | | 200:000\$000 | 34. Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco..... | 105:000\$000 | |
| 23. Dita da Assistencia de Alienados..... | | 120:000\$000 | 35. Laudemios..... | | 30:000\$000 |
| | | | 36. Premios de depositos publicos..... | | 50:000\$000 |
| | | | 37. Imposto de 2 1/2% sobre dividendo dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com séde no Districto Federal e nos Estados.... | | 1.400:000\$000 |

| | Ouro | Papel | | Ouro | Papel |
|--|------|----------------|---|-----------------|-----------------|
| 38. Imposto sobre casas de <i>Sport</i> de qualquer especie com sede na Capital Federal, sendo elevado a 2:000\$ o imposto de 1:000\$ pago annualmente, e revogada a 2ª parte do art. 38 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896..... | | 32:000\$000 | 59. Indemnizações..... | | 1.000:000\$000 |
| 39. Taxa judiciaria..... | | 160:000\$000 | 60. Juros de capitães nacionaes..... | | 600:000\$000 |
| 40. Imposto de 30 réis, cobrado em estampilhas, sobre annuncios em cartazes impressos ou manuscritos, affixados no logares publicos..... | | 2:000\$000 | 61. Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias..... | | 15:000\$000 |
| 41. Taxa de aferição de hydrometros..... | | 20:000\$000 | 62. Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal, nos termos da lei em vigor... | | 2,800:000\$000 |
| CONSUMO, NOS TERMOS DA LEI E DOS REGULAMENTOS EM VIGOR | | | 63. Dito de industrias e profissões no Districto Federal..... | | 3.000:000\$000 |
| 42. Taxa sobre fumo reduzido, porém, a 10 réis o imposto do sello sobre cada maço de 50 palhas nacionaes para cigarros..... | | 7.000:000\$000 | RECURSOS | | |
| 43. Dita sobre bebidas, elevadas, porém, ao duplo durante o exercicio futuro, as taxas cobradas sobre as aguas mineracs artificiaes a que se refere o n. 2, § 2º do art. 3º, da lei n. 641, de 14 de setembro de 1899..... | | 6.000:000\$000 | 64. Emissão do <i>fundng loan</i> , de accordo com o contracto de 15 de junho de 1898..... | 12.678:074\$000 | |
| 44. Dita sobre phosphoros... | | 7.000:000\$000 | RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL | | |
| 45. Dita sobre sal de qualquer procedencia..... | | 4.200:000\$000 | <i>Fundo de resgate</i> | | |
| 46. Dita sobre calçado..... | | 2.000:000\$000 | 65. 1. Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União..... | | 320:000\$000 |
| 47. Dita sobre velas..... | | 500:000\$000 | 2. Producto da cobrança da divida activa da União, qualquer que seja a sua natureza; inclusive as sommas provenientes da liquidação de bancos e dos emprestimos feitos ás industrias... | | 12.500:000\$000 |
| 48. Dita sobre perfumarias.. | | 1.500:000\$000 | 3. Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro, inclusive a emissão de 10.000:000\$000 de nickel..... | | 13.000:000\$000 |
| 49. Dita sobre especialidades pharmaceuticas, nacionaes e estrangeiras.... | | 1.200:000\$000 | 4. Os saldos que se apurarem no orçamento..... | | \$ |
| 50. Dita sobre vinagre..... | | 140:000\$000 | <i>Fundo de garantia</i> | | |
| 51. Dita sobre conservas de carnes, peixes, doces, fructas, ou legumes em latas, caixinhas, frascos ou outro envoltorio, de qualquer procedencia.. | | 1.200:000\$000 | 1. Quota de 5 % o ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo, nos termos da lei..... | 9.000:000\$000 | |
| 52. Dita sobre cartas de jogar..... | | 230:000\$000 | 2. Os saldos das taxas arrecadadas em ouro, deduzidos os serviços que nesta especie o Thesouro é obrigado a custear..... | | \$ |
| 53. Dita sobre chapéos..... | | 1.500:000\$000 | 3. O producto integral do arrendamento das estradas de ferro da União, que tiver sido ou for estipulado em ouro..... | 26:667\$000 | |
| 54. Dita sobre bengalas..... | | 90:000\$000 | 4. Todas e quaesquer rendas eventuaes em ouro..... | | \$ |
| 55. Dita sobre tecidos..... | | 7.000:000\$000 | | | |
| 56. Montepio da Marinha.... | | 100:000\$000 | | | |
| EXTRAORDINARIA | | | | | |
| 57. Montepio militar..... | | 250:000\$000 | | | |
| 58. Dito dos empregados publicos..... | | 900:000\$000 | | | |

| | Ouro | Papel |
|---|-----------------|------------------|
| <i>Fundo de amortização dos empréstimos internos</i> | | |
| 67. 1.º Receita proveniente da venda de generos e proprios nacionaes, arrendamentos e aforamentos determinados no art. 3º da presente lei..... | | 1.000:000\$000 |
| <i>Depositos</i> | | |
| 2.º Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições.... | | 5.000:000\$000 |
| <i>Fundo destinado ás obras de melhoramentos de portos executadas á custa da União</i> | | |
| Maranhão..... | | 150:000\$000 |
| Fortaleza..... | | 200:000\$000 |
| Natal..... | | 130:000\$000 |
| Parahyba..... | | 100:000\$000 |
| Paranaguá..... | | 100:000\$000 |
| Recife..... | | 800:000\$000 |
| Maceió (Jaraguá)..... | | 100:000\$000 |
| Florianopolis..... | | 150:000\$000 |
| Rio Grande do Sul..... | | 800:000\$000 |
| | | <hr/> |
| | | 2.530:000\$000 |
| <i>Fundo destinado ao serviço de soccorro naval no porto do Rio de Janeiro</i> | | |
| 10 %/o addicionaes sobre o expediente dos generos livres de direitos de importação, pharões e docas, cobrados no dito porto, e nos termos da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º n. 8..... | | 86:000\$000 |
| Somma..... | 58.869:741\$000 | 286.082:200\$000 |

Art. 2.º E' o Governo autorizado:

I. A emittir como antecipação de receita, no exercicio da presente lei, bilhetes do Thesouro até á somma de 25.000:000\$000, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41, da lei n. 638, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens. Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as salidas poderão ser applicados ás despezas publicas, e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A fazer as operações de credito que forem necessarias, com exclusão da emissão do papel-moeda,

IV. A arrendar ou alienar, do modo que julgar mais conveniente, as estradas de ferro da União, applicandó o producto da operação á reorganização financeira do paiz.

V. A adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de producção estrangeira, compensadora de concessões feita as generos de producção brasileira, quando tratados como procedentes de nação mais favorecida ou vice-versa.

VI. A emittir 10.000:000\$ em moedas de nickel e mais o restante dos 20.000:000\$ já autorizados, caso não tenham sido emittidos na totalidade no exercicio corrente.

VII. A mandar adoptar um sello especial com o qual seja portecada toda a correspondencia official.

Paragrapho unico. Toda e qualquer correspondencia de caracter official, que não tenha o referido sello, não será portecada, salvo si tiver o sello ordinario correspondente.

VIII. A conceder dispensa do imposto de transmissão de propriedade do predio que foi adquirido pela associação competente para o recolhimento fundado nesta Capital, destinado a acolher senhoras de boa familia, que, sem paes e sem meios de subsistencia, tenham necessidade de protecção e amparo, com uma seção destinada a meninas orphãs e pobres.

IX. A cobrar dos navios que se utilizarem dos portos em que forem executadas, á custa da União, obras tendentes ao melhoramento das respectivas entradas e ancoradouros, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadoria que fôr por elles carregada ou descarregada, segundo o seu valor, destino ou procedencia.

O producto desta taxa, que será tambem proporecionada ás necessidades do serviço, constituirá, para cada porto, um fundo especial, destinado exclusivamente ao respectivo melhoramento.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas, poderá o Governo aceitar donativos, ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam ao producto da taxa indicada.

X. A regular o funcionamento das companhias de seguros, tanto de vida como maritimos e terrestres, que funcionam ou venham a funcionar no territorio da Republica, sujeitando todas, quer nacionaes, quer estrangeiras, ás obrigações prescriptas pelo decreto n. 2.153, de 1 de novembro de 1895, creando uma repartição de *Superintendencia de seguros*, immediatamente subordinada ao Ministerio da Fazenda, repartição que será mantida pelas quotas que serão fixadas no respectivo regulamento e pagas pelas diversas companhias que funcionarem ou vierem a funcionar no Brazil,

Paragrapho unico. O regulamento expedido na parte referente ao seguro de vida será sujeito á approvação do Congresso,

XI. A conceder dispensa do pagamento de direitos á materia prima e ao material, importados do estrangeiro para as officinas do Instituto Profissional da Capital Federal, mediante relação authenticada pelo prefeito.

XII. A isentar de impostos de importação, na vigencia da presente lei, as folhas estampadas ou não, destinadas ás fabricas de lacticinios e directamente importadas pelos respectivos industriaes.

XIII. A conceder isenção de direitos de importação de 3.500 metros de canno de ferro galvanizado, importados pela Camara Municipal da cidade de S. Gonçalo de Sapucahy, e de 5.200 metros pela Camara Municipal da cidade do Curvello, Estado de Minas Geraes, para abastecimento de agua potavel das mesmas cidades, conforme já havia disposto o art. 2º, n. XI da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899.

XIV. A permittir a venda de estampilhas aos fabricantes nacionaes a prazo de tres mezes, mediante termo de responsabilidade e garantia idonea. A falta de pagamento de um dos termos tornarã exigiveis todos os outros e impossibilitará nova concessão.

XV. A arrendar a exploração das areias monazíticas ou outras que contenham substancias ou metaes preciosos que se encontrem em terrenos pertencentes ao dominio nacional.

Art. 3.º Fica ainda o Governo autorizado :

a) a vender ou arrendar, podendo tambem adquirir com o producto da venda os edificios necessarios ao serviço publico federal, os proprios nacionaes que não estiverem applicados a serviços publicos, mediante concorrência publica. Quando no proprio nacional estiver installado serviço publico estadual ou municipal, a venda ou arrendamento poderá ser feito ao Estado ou municipio respectivo, independente de concorrência. Neste ultimo caso poderá ainda o Governo Federal entrar em accordo com os governos estaduais para ceder-lhes os proprios nacionaes que estão applicados em seus serviços, ou não, por troca ou mediante quaesquer outros meios que acautelem os interesses da Fazenda Nacional.

São exceptuados dessas disposições os proprios que servem actualmente de palacios para os presidentes ou governadores dos Estados, que serão definitivamente entregues aos respectivos Estados.

b) a aforar terrenos nacionaes perpetuamente, mediante concorrência publica, sendo o foro minimo correspondente a um quarentavos do valor do terreno. Quando, porém, no terreno houver bemfeitorias, só poderá ser aforado, sendo a Fazenda Nacional indemnizada do valor integral das mesmas bemfeitorias. Si estiver de posse do terreno nacional pessoa que nelle tenha bemfeitorias ou que o utilize em qualquer industria, poderá ser o mesmo terreno aforado ou vendido independente de concorrência ao occupante, a quem deverá ser marcado o prazo para requerer o aforamento ou venda. Quando se apresentarem pretendentes ao mesmo tempo para comprar e aforar terrenos nacionaes, o Governo os venderá, de preferência, sempre que a offerta para a compra for superior á quantia que offerecer pagar o pretendente do aforamento no acto do contracto, mais quarenta vezes o foro de um anno.

c) a transformar em foreiros os arrendatarios de terras da Fazenda de Santa Cruz por concessões anteriores a 15 de novembro de 1889.

d) a recolher á repartição que dirige o serviço do tombamento dos proprios nacionaes e administração dos que estão a cargo do Ministerio da Fazenda o archivo existente na Superintendencia da mesma Fazenda, mediante inventario de tudo quanto nelle existe; a extrahir relações dos foreiros e mandatarios de terras e predios para ser a respectiva ronda arrecadada pela Recebedoria e a reduzir o pessoal da Superintendencia ao que for destinado exclusivamente a arrecadar a renda de pastagem e inspecionar os campos enquanto não forem arrendados; a arrendar, aforar ou vender as terras que se verificar estarem desoccupadas ou occupadas por intrusos; a arrendar conjuntamente com os campos ou não as casas desoccupadas ou occupadas com os serviços que o Ministerio da Fazenda tem actualmente alli. O arrendamento dos campos não poderá ser feito por prazo superior a 20 annos, e deverá ser feito mediante concorrência publica com obrigação expressa da desobstrução das vallas que dão escoamento ás aguas dos mesmos campos.

e) a impor a multa de 20 % sobre o valor da divida a todo foreiro ou arrendatario dos bens do dominio federal que não pagar o que for devido á Fazenda no dia marcado para o seu pagamento.

f) a conceder ao foreiro de terreno nacional de qualquer especie, inclusive terrenos de marinha e acrescidos, que tenha cumprido as clausulas do respectivo contracto, remissão dos foros, pagando o foreiro o valor dado ao terreno pela avaliação que tiver servido de base á determinação do foro, mais um quarenta avos do valor do mesmo terreno e bemfeitorias nelle existentes na data do pedido de remissão.

Nos contractos de transferencia, que neste caso se fizerem, o Governo estipulará que, na hypothese de desapropriação por interesse

publico, a indemnização não excederá á base que houver servido para a transferencia, salvo as bemfeitorias, que terão o valor que merecerem.

Exceptuam-se, porém, os foros dos terrenos de marinha, acrescidos e do mangue da Cidade Nova, situados no Districto Federal, que fazem parte da receita do mesmo districto, em virtude da lei n. 38, de 3 de outubro de 1834, art. 37; § 2º, quanto aos terrenos de marinha e do mangue da Cidade Nova; e em virtude da lei n. 3.848, de 20 de outubro de 1887, art. 8, n. 3, quanto aos acrescidos, sendo os laudemios dos terrenos de marinha situados no Districto Federal pertencentes a sua receita pela lei n. 60, de 20 de outubro de 1838, art. 9º, n. 27, cuja lei foi declarada permanente pela lei n. 1.507, de 26 de setembro de 1867, art. 34, n. 34.

g) quando o immovel exigir obras, a elevar o prazo de arrendamento quanto seja necessario para que possa o arrendatario amortizar o capital empregado em taes obras, não excedendo, porém, em caso nenhum a vinte annos.

Póra do caso previsto o arrendamento não se fará por prazo superior a 10 annos.

h) a ceder immoveis do dominio federal, independente de concorrência publica, a qualquer pessoa que tenha de levar a effeito obras correspondentes a melhoramentos de interesse geral, sendo a Fazenda Federal indemnizada do valor immovel e sempre com a clausula de reverter ao dominio federal qualquer parte do alludido immovel que se verificar ser desnecessario para a execução das alludidas obras.

Paragrapho unico. Não se comprehendem nesta disposição immoveis necessarios ao serviço de abastecimento de agua á Capital Federal.

i) a entrar em accordo com a Prefeitura do Districto Federal para a cessão a esta dos terrenos situados ás ruas de S. Christovão, Pedro Ivo e General Canabarro da antiga Quinta da Boa Vista e por ella solicitados para melhoramentos das mesmas ruas.

j) não se comprehendem em nenhuma das disposições acima as igrejas, e bem assim os conventos connexos em que funcionem presentemente seminarios ou asylos de educação e caridade, de que se achavam de posse confissões religiosas ao tempo da promulgação da Constituição da Republica, e que até esta data não tenham sido occupados no serviço da União, passando os mesmos bens, a juizo do Governo, á posse e dominio das respectivas confissões.

k) em qualquer hypothese, os proprios nacionaes actualmente entregues aos Estados e ao Districto Federal, e que estejam occupados com estabelecimentos de educação, continuarão, sem mais onus, na posse dos mesmos Estados e do Districto enquanto forem utilizados nesse mister.

Art. 4.º Os Ministerios da Viação, Exterior, Guerra, Marinha e Justiça e Negocios Interiores deverão transferir ao Ministerio da Fazenda todos os proprios nacionaes, terrenos e mais bens do dominio Federal, a seu cargo, e que não estejam applicados a serviços publicos federaes.

Paragrapho unico. Continuam em vigor as disposições da lei n. 668, de 28 de novembro de 1899.

Art. 5.º Os 15 % ouro são elevados a 25 %, dos quaes 5 % continuarão a ser destinados ao fundo de garantia.

Paragrapho unico. O Governo expedirá instrucções a todas as repartições aduaneiras, de modo que a arrecadação dos 75 % papel e 25 % ouro, até attingir o cambio a taxa de 10 1/2, corresponda exactamente ao total fixo de 139 a que estava sujeito o commercio importador quando em janeiro de 1900 iniciou-se a cobrança dos 15 % ouro, tomada para base a taxa cambial de 7 1/2.

Do limite de 10 1/2 para cima as vantagens com a alta cambial serão exclusivamente do commercio importador, fazendo-se pura e simplesmente a cobrança de 75 % e 25 % ouro, sem attenção a qualquer outro factor.

Art. 6.º Na distribuição da importância de 800:000\$ a que se refere o § 2.º do art. 24 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, são substituídas as dotações destinadas ao Atheneu do Rio Grande do Norte, Lyceu da Parahyba, Piahy, Maranhão, Pará, Gymnasios do Paraná e Amazonas e Atheneu de Sergipe pelas seguintes contribuições: Para conclusão das obras da maternidade do Distrito Federal, 57:500\$ — Para o montepio dos servidores do Estado, 57:500\$ 00.

Art. 7.º A renda do imposto—Adicionaes—arrecadada no porto do Rio de Janeiro, nos termos do art. 1.º, n. 8 da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1895, será applicada ao serviço do soccorro naval do dito porto.

Art. 8.º Fica sujeito á taxa fixa de £ 2.0.0 todo e qualquer vapor ou navio á vela, seja qual for a sua tonelagem ou carregamento, que demandar qualquer dos portos da União, com o fim exclusivo de receber ordens e seguir o seu destino, podendo demorar-se por dez dias, sob a fiscalização das alfandegas, respeitadas os regulamentos de saúde e policia do porto, a receber provisões, agua e combustível.

§ 1.º Na referida taxa serão comprehendidos todos os impostos aduaneiros como os demais a que estiverem sujeitos os referidos navios.

§ 2.º O prazo de dez dias poderá ser prorogado por mais cinco pelo inspector da alfandega, salvo o caso de força maior, que deva ser justificado. Terminado o prazo de 15 dias, ficará o vapor ou navio submettido ao mesmo regimen dos que dão entrada por inteiro, franquia ou arribada.

Art. 9.º O sello estabelecido na 2.ª classe, § 3.º, n. 3, da tabella B, do regulamento approved pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro do corrente anno, só será cobrado em uma das vias do conhecimento de carga do navio; na primeira via, ou si esta se tiver extraviado, na que for apresentada a despacho nas alfandegas e mesas do rendas.

Art. 10. As expressões—pago—confere—liquidada—e outras semelhantes, empregadas em contas ou relações de mercadorias, obrigam a sello, cuja taxa será igual á de recibos.

Paragrapho unico. No caso de multas por effeito deste artigo, os recursos administrativo ou judicial terão logar independentemente de deposito da importância das mesmas, si nisso convier o Ministro da Fazenda.

Art. 11. Na tabella B, § 1.º, n. 5, do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, ficam comprehendidos todos os papeis, tacs como contas, relações de objectos fornecidos a estabelecimentos publicos, propostas para fornecimentos e para arrendamento e aquisição de bens nacionaes, relação de mercadorias para as quaes se solicite isenção de direitos e outros semelhantes, quando tiverem de transitar pelas repartições federaes ou a ellas forem presentes ou entregues para instruir ou servir de base a qualquer processo administrativo.

Art. 12. De qualquer decisão proferida em primeira instancia, como das proferidas em segunda, sobre infracções do regulamento expedido para a arrecadação de impostos de consumo a que estejam impostas multas, haverá recurso *ex-officio* sempre que as decisões forem favoraveis ás partes, qualquer que seja a importância das referidas multas.

Ficam assim modificados o § 1.º do art. 33 da lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, e art. 39, n. III, do regulamento expedido com o decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, para execução da mencionada lei.

Art. 13. E' creada uma taxa de 2\$ pelo registro a que se refere o art. 13 da lei n. 496, de 1 de agosto de 1893, de cada uma das obras litterarias, scientificas ou artisticas submettidas a essa formalidade na Bibliotheca Nacional, independentemente da que for

devida, na conformidade do regulamento do imposto do sello, por certificado de obra depositada, caso o autor ou cessionario solicite tal documento.

Fica derogado o art. 6.º da lei n. 652, de 22 de novembro de 1899.

O Ministro da Fazenda entender-se-ha com o do Interior para que, nas novas instrucções que este expedir, seja regulado o modo de cobrar a primeira das mencionadas taxas e estabelecida a publicidade mensal da lista de obras registradas.

Art. 14. São prohibidos annuncios ou reclames de qualquer natureza que revistam a fórma e dizeres e de qualquer modo se assemelhem ás notas do Thesouro.

Paragrapho unico. A infracção da presente disposição será punida com a multa de 1:000\$000.

Art. 15. As agencias de bancos e companhias nacionaes ou estrangeiras, ou quaesquer outras instituções que negociarem em cambiaes com o publico, por meio de saques ou de qualquer outro titulo, não sendo bancos de depositos constituídos nesta praça ou nos Estados sob o regimen das sociedades anonymas ou filiacs de bancos estrangeiros directamente autorizadas a funcionar em Republica, são obrigadas a fazer um deposito no Thesouro, ou Delegacias Fiscaes, de 100:000\$, no minimo, em moeda corrente ou fundos publicos federaes, sob pena de multa de 10:000\$ e na reincidencia de 20:000\$, além do immediato fechamento do estabelecimento commercial por ordem do Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá aceitar para a caução referida apolices estadcaes, quando estas tenham cotação e o serviço de pagamento dos juros esteja regularizado e seja feito pontualmente.

Art. 16. Todos os capitães e mestres de navios mercantes nacionaes ou estrangeiros que sahirem dos portos da Republica para portos do exterior, serão obrigados a organizar um manifesto das mercadorias que carregarem no respectivo porto e no qual deverão mencionar: o nome, classe, tonelagem da embarcação, nome do capitão ou mestre, o numero de volumes e sua denominação e quantidade; a especie e peso de cada mercadoria separadamente e seu valor, quando for declarado pelo carregador.

§ 1.º Este manifesto será pelo capitão ou mestre, ou seu agente, remettido pelo Correio, devidamente registrado, livre de porte, á Repartição da Estatistica Commercial, na Capital Federal.

§ 2.º Nenhuma embarcação será desembaraçada sem que o capitão ou mestre apresente ao empregado encarregado desse serviço o certificado do registro do Correio, provando a remessa do manifesto áquella repartição.

§ 3.º Quando, por qualquer motivo, essa remessa não possa ser feita antes da sahida da embarcação, e para não demorar o desembaraço da mesma, o inspector da alfandega ou administrador da Mesa de Rendas respectiva aceitará declaração por escripto do agente ou consignatario da embarcação ou outra pessoa idonea de que se compromette a fazel-a dentro de 48 horas, contadas da sahida da embarcação, sob pena da multa estabelecida no art. 6.º.

§ 4.º O agente do Correio respectivo expedirá recibo especial certificando a remessa do correspondente manifesto, depois de ter pessoalmente examinado o conteúdo.

§ 5.º Pela falta da remessa do manifesto, incorrerão os capitães ou mestres de navios ou seus agentes em uma multa de 500\$ pela primeira vez e de 1:000\$ na reincidencia.

§ 6.º O capitão ou mestre de navio que fizer falsas declarações nos manifestos, quer quanto á especie das mercadorias,

quer quanto ao numero de volumes, incorrerá em multas de 10 a 50 % do valor da mercadoria e de 20\$ a 100\$ por volume que faltar.

§ 7.º As multas, de que tratam os artigos anteriores, serão impostas pelo inspector da Alfandega ou administrador da Mesa de Rendas e arrecadadas de conformidade com o art. 588 e seus paragraphos da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Art. 17. A cobrança das taxas arrecadadas pelas capitánias dos portos se fará pela seguinte tabella, publicada pelo decreto n. 3.334, de 15 de julho de 1899.

Tabella das taxas que devem ser cobradas pelas capitánias dos portos

| | |
|--|----------|
| Pela inclusão da matricula no rol de equipagem, por pessoa..... | \$500 |
| Pela matricula dos empregados na vida do mar, por pessoa..... | 1\$000 |
| Pelo arrolamento de cada bote, escaler, canôa ou embarcação miuda de qualquer especie, a remos | 2\$000 |
| Pela matricula de uma embarcação qualquer até 10 toneladas de arqueação ou lancha a vapor..... | 5\$000 |
| Pela matricula de uma embarcação de 10 até 25 toneladas..... | 10\$000 |
| Pela matricula de uma embarcação de 25 até 50 toneladas..... | 20\$000 |
| Pela matricula de uma embarcação de 50 até 75 toneladas..... | 40\$000 |
| Pela matricula de uma embarcação de 75 até 100 toneladas..... | 60\$000 |
| (Acima de 100 toneladas cobrar-se-ha á razão de 50 réis por tonelada.) | |
| Por uma licença de qualquer natureza..... | 1\$000 |
| Por um termo qualquer, em livro ou fóra delle..... | 2\$000 |
| De busca por anno, conforme a tabella B, decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897..... | \$559 |
| Por vistoria especial de 50\$ a..... | 100\$000 |
| Por titulo provisório de nacionalização das embarcações de cabotagem, em estampilhas..... | 11\$600 |
| Por carta de arráos, idem..... | 10\$000 |
| Por termo de vistoria das embarcações a vapor ou á vela, idem..... | 11\$000 |
| Por carta de 4º machinista ou 2º piloto, idem..... | 20\$000 |

A certidão é cobrada na razão de 55 réis por linha, não se recebendo menos de 1\$100. (Regulamento do sello, decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897.)

Art. 18. As importancias recebidas do Thesouro, em virtude das vendas ou arrendamento de que cogita o art. 3º e seus paragraphos, e bem assim as que proveem annualmente da rubrica.—Depósitos — saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições, serão destinadas a constituir um fundo de amortização dos emprestimos internos.

Art. 19. Si os nomeados para postos da guarda nacional não pagarem os devidos direitos nos prazos fixados pelo art. 9º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, poderão fazel-o dentro de um segundo prazo de seis mezes, contado da expiração do anterior, com o acrescimo, porém, de 10 % sobre o total dos referidos direitos, si o pagamento se effectuar nos tres primeiros mezes, e de 20 % si nos tres utimos mezes de prorrogação.

Findo o segundo prazo legal, os nomeados não terão mais direito ás respectivas patentes.

Paragrapho unico. Os prazos do citado art. 9º da lei n. 560, contam-se da data do *Diario Official* que publicar os decretos de nomeações.

Art. 20. E' adoptada a seguinte tabella de taxas estabelecidas para o Instituto Nacional de Musica e fixadas no regulamento approved pelo decreto n. 3.632, de 31 de março do corrente anno.

Taxas de matricula, conforme se acham especificadas no art. 68 —5\$, 10\$, 15\$ e 20\$000.

| | |
|--|---------|
| Certidões de exame..... | 3\$000 |
| Diploma de exame..... | 10\$000 |
| Diploma de curso..... | 15\$000 |
| Diploma de premio..... | 25\$000 |
| Diploma de professor ou de capacidade..... | 80\$000 |

Art. 21. Fica substituída a segunda parte do art. 45 da lei n. 641 de 14 de novembro de 1899 pela seguinte: Nos rotulos dos escriptos em todo ou em parte em lingua portugueza, de productos fabricados no exterior, se mencionará o paiz de procedencia.

Art. 22. Continúa em vigor a disposição do art. 5º, n. 3 da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, sem as limitações do § 2º desse artigo, quanto ao material de custeio importado pelas empresas de mineração, sempre dependente de autorização do Ministro da Fazenda a effectividade dos favores que devem requerer as referidas empresas para cada despacho de material importado e observado o que dispõe o § 36 do art. 2º da Tarifa das Alfandegas.

Art. 23. Continuarão em vigor todas as disposições das leis do orçamento antecedentes, que não versarem sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorização para alterar ou marcar vencimento, crear, reformar ou supprimir repartições e alterar legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 24. Fica o Governo autorizado a liquidar, mediante accordo, a divida activa extórna.

Art. 25. Ficam reduzidos de 5\$ a 3\$ os emolumentos devidos pela legalização de facturas consulares.

Art. 26. Fica concedida isenção de direito para o material metallico que for importado pelo Governo do Estado do Espirito Santo e destinado a 40 kilometros da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo, em construeção no mesmo Estado.

Art. 27. Fica o Governo autorizado a isentar de todos os impostos aduancieiros, durante o actual exercicio, os animaes destinados aos jardins zoologicos e os que forem importados para exhibições zoologicas e scientificas.

Paragrapho unico. Os animaes de que trata este artigo, que vierem a morrer, serão entregues aos museus em cujas circumscripções morrerem.

Art. 28. E' o Governo autorizado a rover as taxas que se applicam á navegação fluvial entre portos nacionaes e estrangeiros.

Art. 29. Os despachos de mercadorias por via terrestre pagarão os emolumentos consulares, por tonolagem do vagão ou carros, na conformidade do que pagam por via maritima.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro do Estado da Fazenda faça executar.

Capital Federal, 26 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murlinho.

DECRETO N. 736—DE 22 DE DEZEMBRO DE 1900
 Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 77:247\$080, para pagamento de material fornecido á Casa da Moeda

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 77:247\$080, para occorrer ao pagamento das contas do material fornecido á Casa da Moeda, em janeiro de 1893, por *The Brazilian Contracts Corporation*, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de dezembro de 1900, 12^a da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 737—DE 22 DEZEMBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:222\$220, para pagamento de vencimentos do ex-inspector da Caixa de Amortização Manoel Antonio Fernandes Trigo de Loureiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:222\$220, para pagar os vencimentos a que tinha direito o funcionario Manoel Antonio Fernandes Trigo de Loureiro, ex-inspector da Caixa de Amortização, addido ao Thesouro Federal, a contar de 1 de janeiro a 3 de junho de 1900, data esta do seu fallecimento; fazendo as necessarias operações do credito e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de dezembro de 1900, 12^a da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 738—DE 22 DE DEZEMBRO DE 1900

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 600:000\$, supplementar ao art. 43, § 20, da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 600:000\$, supplementar ao art. 43 § 20, da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de dezembro de 1900, 12^a da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 77:247\$080, para occorrer ao pagamento das contas de material fornecido á Casa da Moeda, em janeiro de 1898, por

The Brazilian Contracts Corporation, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 71, de 17 de dezembro corrente.

Capital Federal, 22 de dezembro de 1900, 12^a da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sr. Presidente do Senado Federal — Comunicando-vos ter sido por mim sancionada a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:222\$220, para occorrer ao pagamento dos vencimentos a que tinha direito o ex-inspector da Caixa de Amortização Manoel Antonio Fernandes Trigo de Loureiro, no periodo decorrido de 1 de janeiro a 3 de junho de 1900, data esta de seu fallecimento, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 72, de 17 do corrente mez.

Capital Federal, 22 de dezembro de 1900, 12^a da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sido por mim sancionada a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 600:000\$, supplementar ao art. 43, § 20 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 76, de 19 do corrente mez.

Capital Federal, 22 de dezembro de 1900, 12^a da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Fazenda.—N. 10—Capital Federal, 26 de dezembro de 1900.

Sr. 1^o Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, as tres inclusas mensagens do Sr. Presidente da Republica, concernentes ás resoluções do Congresso Nacional que autorizam o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos especiaes de 77:247\$080 e 4:222\$220, para pagamento de material fornecido á Casa da Moeda em janeiro de 1898 e de vencimentos do ex-inspector da Caixa de Amortização Manoel Antonio Fernandes Trigo de Loureiro; e o de 600:000\$000, supplementar ao art. 43, § 20, da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899.

Saude e fraternidade.—*Joaquim Murtinho.*

DECRETO N.3.868—DE 22 DE DEZEMBRO DE 1900

Autoriza a interrupção pelo prazo de seis mezes dos trabalhos de construção da Estrada de Ferro de Itararé a Santa Maria da Boça do Monte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerer a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grando, de conformidade com a clausula 33^a das que baixaram com o decreto n.1.983 A. de 7 de março de 1895, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a interrupção, pelo prazo de seis mezes, dos trabalhos de construção da Estrada do Ferro de Itararé a Santa Maria da Boça do Monte.

Capital Federal, 22 de dezembro de 1900, 12^a da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessoa.

DECRETO N.3.872—DE 22 DE DEZEMBRO DE 1900
 Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 77:247\$080, para pagamento de material fornecido á Casa da Moeda

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no decreto legislativo n. 736, desta data:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 77:247\$080, para occorrer ao pagamento das contas do material fornecido á Casa da Moeda, em janeiro de 1893, por *The Brazilian Contracts Corporation*.

Capital Federal, 22 de dezembro de 1900, 12^a da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 3.873—DE 22 DE DEZEMBRO DE 1900

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:222\$220, para pagamento de vencimentos do ex-inspector da Caixa de Amortização Manoel Antonio Fernandes Trigo de Loureiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no decreto legislativo n. 737, desta data:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 4:222\$220, para occorrer ao pagamento dos vencimentos a que tinha direito o ex-inspector da Caixa de Amortização, addido ao Thesouro Federal, Manoel Antonio Fernandes Trigo de Loureiro, no periodo decorrido de 1 de janeiro a 3 de junho de 1900, data esta de seu fallecimento.

Capital Federal, 22 de dezembro de 1900, 12^a da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 3.874—DE 22 DE DEZEMBRO DE 1900

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 600:000\$, supplementar ao art. 43, § 20, da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no decreto legislativo n. 738, desta data:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de seiscentos contos de réis (600:000\$), supplementar ao art. 43, § 20, da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899 — Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo.

Capital Federal, 22 de dezembro de 1900, 12^a da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N.3.878—DE 22 DE DEZEMBRO DE 1900

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de S. José do Paraizo, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de S. José do Paraizo, no Estado de Minas Geraes, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 130^a, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 388, 389 390 e um do da reserva, sob n. 130, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de dezembro de 1900, 12^a da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessoa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 22 do corrente :

Foram concedidos os acrescimos de von-mento :

De 10 % ao engenheiro Augusto Barbosa da Silva, lente da Escola de Minas ;

De 5 % ao Sr. Augusto Guilherme Meschick, lente do Internato do Gymnasio Nacional.

Foi designado o 1º batalhão de artilharia de posição da guarda nacional da comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Sul para a elle ficar aggregado o tenente do 7º batalhão de infantaria da antiga guarda nacional da mesma comarca Armando Rodrigues Fernandes Chaves.

Foram nomeados para a guarda nacional :

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca da Capital

2º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Bartholomeu de Paula Moreira.

ESTADO DA BAHIA

Comarca da Cachoeira

6ª brigada de infantaria

Commandante, o coronel Manoel Martins Gomes.

Estado-maior — Capitães assistentes, João Antonio da Silveira e Antonio Pereira da Fé ;

Capitães ajudantes de ordens, José Pinto de Souza e Martiniano Pereira da Silva ; Major-cirurgião, o Dr. Servilio Mario da Silva.

16º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Verissimo Antonio de Farias ; Major-fiscal, Salustiano Francisco da Cruz ; Capitão-ajudante, Martiniano Pereira da Silva.

17º batalhão de infantaria

Estado-maior — Commandante, o tenente-coronel José Pinheiro de Carvalho ; Major-fiscal, Manoel Pedro do Corqueira.

18º batalhão de infantaria

Estado-maior — Commandante, o tenente-coronel José Garcia Moreira ; Major-fiscal, Jeronymo José Albernaz.

6º batalhão de reserva

Commandante, o tenente-coronel Guilhermino Adolpho da Silveira ; Major-fiscal, o capitão Candido José Moreira.

20ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Antonio Carlos Pedreira.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Tiburcio Alves Barroiros e José Machado Pedreira da Silva ;

Capitães ajudantes de ordens, Firmino da Silva Daltro e Carolino de Magalhães Cerqueira ; Major-cirurgião, Antonio Manoel da Motta Lima.

58º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Pedreira do Couto Ferraz ; Major-fiscal, Julio Pedreira do Couto Ferraz ;

Capitão-ajudante, Luiz Machado Pedreira ; Tenente-secretario, Joaquim Gonçalves de Oliveira ;

Tenente quartel-mestre, Vicento Ferreira Dessa ;

Capitão-cirurgião, Dr. Paulo Eugenio David.

59º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Borges Vieira Falcão ;

Major-fiscal, Olegario Alves Rodrigues ; Capitão-ajudante, Manoel Domingues do Souza ;

Tenente-secretario, Firmo Borges Vieira Falcão ;

Tenente-quartel mestre, Antonio Borges Falcão ;

Capitão-cirurgião, Dr. José Emilio Costa Falcão.

60º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Augusto Ferreira ;

Major-fiscal, Antonio José de Oliveira Passos Filho ;

Capitão-ajudante, Antonio Rodrigues do Bomfim ;

Tenente-secretario, Rufino Augusto Ferreira ;

Tenente quartel-mestre, Leopoldo Alves Pereira ;

Capitão-cirurgião, Joaquim Carlos de Santa Anna.

20º batalhão da reserva

Estado-maior — Commandante o tenente-coronel, Manoel do Nascimento Souza Brazil ;

Major-fiscal, Abilio Augusto Guimarães ; Capitão-ajudante, João José Loureiro ;

Capitão-cirurgião, Jeronymo Ribeiro Pessoa.

2ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, o tenente-coronel, Manoel Alves de Souza.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Modesto Simões da Silva Freitas e José Maria Belchior ;

Capitães-ajudantes de ordens, Marcolino Gomes de Carvalho e Salvador de Alaluia Braga ;

Major-cirurgião, o capitão João Pedreira Lapa.

3º regimento de cavallaria

Estado-maior — Commandante, o tenente-coronel, João de Deus Pires de Cerqueira.

Major-fiscal, Alvaro de Souza Brandão.

4º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Pires de Cerqueira ;

Major-fiscal, o capitão Francisco Mendes Magalhães Costa.

5ª brigada de artilharia

Estado-maior — Capitães-assistentes, o tenente Hermilo José Gomes e Pedro Ribeiro de Oliveira ;

Capitães-ajudantes de ordens, Arthur de Carvalho Moreira e Augusto Cesar Estrella ; Major-cirurgião, Dr. Candido Elpidio Vaccarezza.

5º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Severo Joaquim Ferroira ;

Major-fiscal, o capitão Rainiro Leite Villas-boas.

5º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior — Commandante, o tenente-coronel Manoel Alves Mascarenhas ;

Major-fiscal, José Turibio Urbano de Carvalho.

ESTADO DE SÃO PAULO

Comarca de Itú

114º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio de Almeida Sampaio.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Caldaz

122º batalhão de infantaria

2ª companhia — Capitão, Silvio Monteiro dos Santos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 19 do corrente, foram concedidos privilegios da invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos do terceiro o a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção pelas patentes :

N. 3.232, a Guglichun Marconi, italiano, electricista, domiciliado em Londres (Inglaterra), por seus procuradores Jules Géraud Leclerc & Comp., brasileiros, agentes do privilegios nesta Capital, para sua invenção de —Aperfeiçoamentos em apparatus para telegraphia sem fio ;

N. 3.233, e pelos mesmos procuradores, a Francisco Corrêa, brasileiro, industrial, domiciliado em Manaus (Estado do Amazonas), para sua invenção de —Apparelho para sondagem automatica, denominado —Sondador Automatico Corrêa ;

N. 3.234, e pelos mesmos procuradores, a Companhia Luz Stearica, brasileira, industrial, domiciliada nesta Capital Federal, para sua invenção de —Novos aperfeiçoamentos em machinas de fundir velas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 21 de dezembro de 1900

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Manoel Velhote, residente no Estado do Pará.

— Foi autorizado o director do Instituto Nacional dos Surdos Mudos, em referencia ao officio de 10 de dezembro corrente, a adquirir directamente na Europa o material necessario aos serviços das officinas daquelle estabelecimento e constante da relação que acompanhou o officio de 10 de novembro findo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Capital Federal, 21 de dezembro de 1900.

Em referencia ao officio n. 1.152, de 18 do corrente mez, em que communicastes ter essa escola, em sua ultima reunião, resolvido transmittir, por meu intermedio, as suas respeitosas felicitações aos Srs. Presidente da Republica e Ministro das Relações Exteriores pela solução que teve a questão do Amapá, cumpro-me declarar-vos que o Governo, congratulando-se com essa corporação pelo alludido motivo, agradeço as felicitações que lho foram dirigidas.

Saude e Fraternidade — *Epitacio Pessoa.* — Sr. director da Escola de Minas.

Requerimentos despachados

Padre Manoel Lobato Carneiro da Cunha, director do Gymnasio Pio Americano, submetendo a este ministerio algumas modificações que pretende fazer nos estatutos do mesmo gymnasio. — Indeferido.

Candido Peixoto de Carvalho, pedindo validade de exames realizados na Escola Normal de Porto Alegre, para o effeito de sua matricula na faculdade de medicina do mesmo Estado. — Indeferido, pois que a Escola Normal do Estado do Rio Grande do Sul não está incluída entre os estabelecimentos cujos exames são reconhecidos pelo Governo Federal como validos para a matricula nos cursos superiores.

Expediente de 24 de dezembro de 1900,

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos: portugueses Antonio de Faria Graça e João Pereira dos Reis, residentes no Estado do Pará, e Joaquim Moreira da Rocha, residente no Estado do Amazonas; italianos Carlos D'Alivermi, residente no Estado de S. Paulo e Manoel José Siniano, residente no Estado de Minas Geraes. — Remetteram-se as portarias dos dous primeiros ao governador do Estado do Pará, a do terceiro ao do Amazonas e a do quarto ao presidente do Estado de S. Paulo.

— Declarou-se ao director do Hospicio Nacional do Alienados, para os fins convenientes, que, satisfeitas as disposições regulamentares, pôde ser admitto nesse estabelecimento o soldado do 9º regimento de cavallaria, a quem se refere o aviso do Ministerio da Guerra de 21 de dezembro corrente. — Deu-se conhecimento ao dito ministerio.

— Remetteram-se ao director do Arquivo Publico Nacional, em additamento aos officios de 1 e 14 de novembro ultimo e 7 de dezembro corrente, mais 756 consultas da secção dos Negocios do Imperio do extinto Conselho de Estado, relativas a assumptos da competencia do respectivo ministerio.

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Brigada Policial a providenciar sobre a baixa do serviço dos soldados Jorge José Muniz e Antonio Marcellino de Souza, mediante a apresentação de substitutos idoneos e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiverem a dever-lhe.

— Declarou-se:

Ao general commandante da Brigada Policial que ficam approvadas as tres tabellas, que acompanharam o officio n. 379, de 20 deste mez, organizadas, por ordem do dito commandante, pelo tenente-coronel José da Silva Pessoa, para distribuição de peças de fardamento ás praças da referida brigada, de janeiro proximo futuro em diante;

Ao commandante da 51ª brigada de infantaria da guarda nacional na comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, no Estado de São Paulo, que não é possível attender ao pedido constante do officio de 17 do corrente mez, visto que, nos termos do art. 9º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, é inprorogavel o prazo para o pagamento do sello das patentes dos officiaes da guarda nacional.

— Foram nomeados supplementos do substituto do juizo federal na circumscripção do Santo Antonio de Padua da secção do Rio de Janeiro: 1º, o Dr. Americo da Silva Freire; 2º, Manoel de Souza Dias e 3º, João Cyrillo Nogueira.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para os fins convenientes, o telegramma em que o procurador da Republica na secção do Ceará pede ser habilitado a defender a Fazenda Nacional na acção proposta por Gruijão Tavora, para indemnização de 776:885\$500, por falta de cumprimento de clausulas de contracto firmado pela administração da Estrada do Ferro de Baturité;

Ao general commandante da Brigada Policial, para que possa ser tomado na consideração que merece, o requerimento, no qual Pedro Roquo, ex-praça da mesma brigada, pede uma certidão relativa aos seus assentamentos durante o tempo em que alli serviu;

Ao coronel commandante da 45ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de S. José do Rio Pardo, no Estado de São Paulo, 19 patentes de officiaes;

Ao coronel commandante da 46ª brigada de infantaria da guarda nacional da dita comarca de S. José do Rio Pardo, no mesmo Estado de S. Paulo, 40 patentes de officiaes.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 96\$193, de despesas do prompto pagamento feitas na Casa de Detenção;

De 1:107\$270, de fornecimentos ao Instituto Nacional da Musica;

De 4:160\$, de fornecimento do material para installação do deposito publico.

— Recomendou-se ao director da Casa de Correção que solicite ao médico do estabelecimento uma lista impressa dos medicamentos e drogas necessarios ao consumo da repartição e que abra nova concorrência, fornecendo as mesmas listas aos proponentes, que deverão completal-as com os preços.

— Declarou-se ao director do Instituto dos Surdos Mudos que pôde celebrar contracto para fornecimento dos artigos necessarios ao consumo do estabelecimento com Lemos Reis & Comp., generos alimenticios; Soares & Valladão, pão fresco; Souza & Torres, ovos; Antonio Gomes do Azevelo, carne verde e do porco.

Requerimento despachado

Brasilienselelektricitats Gesellschaft. — Não pôde ser attendida.

Expediente de 21 de dezembro de 1900

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao chefe de policia o recebimento do seu officio n. 8.016, de 20 do corrente;

Ao inspector de saude do porto do Piahy, idem, n. 17, de 3 do corrente.

— Solicitaram-se do director geral da Contabilidade do Thesouro Federal providencias para que fosse entregue ao administrador do Desinfectorio Central, Desiderio Pagani, a importancia da folha de vencimentos do pessoal subalterno extraordinario daquelle desinfectorio, relativo ao mez de novembro findo.

— Remetteram-se:

Ao director do Expediente do Thesouro Federal o laudo do exame de validez do Antonio Alfredo Itaborahy;

Ao director da Escola Polytechnica, idem do capitão José Alexandrino dos Santos.

Dia 24

Accusou-se ao chefe de policia o recebimento do seu officio n. 8.021, de 20 do corrente.

— Remetteu-se ao director do Expediente do Thesouro Federal o laudo do exame de validez de Anizio Cesar de Oliveira Vianna.

Requerimentos despachados

Pedro Antonio Augusto de Bittencourt. — Comparou ao Sr. Dr. chefe de districto.

Coronel Raphael Tobias. — Como requer.

Carvalho & Irmão. — Para a rectificação do nome é mister o depoimento de tres pessoas, que conhecessam o fallado, e com firmas reconhecidas por tabellião.

Albertina de Mollo Campbell. — Defarido.

Manoel Rodrigues Pereira. — Em face do disposto no art. 25 do decreto municipal n. 762, de 1 de junho do 1900, não podem as autoridades sanitarias indicar os melhoramentos a que se refere o petionario.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 26 do corrente:

Foi exonerado do cargo de 3º suppleto de delegado da 6ª circumscripção urbana o cidadão alfores Francisco Pereira da Silveira;

Foram nomeados inspectores seccionaes da 7ª circumscripção urbana os cidadãos Isidoro Soares Gomes e Manoel Matheus Nunes.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 74—Ministerio da Fazenda—Capital Federal, 24 de dezembro de 1900.

Confirmando o meu telegramma-circular desta data, de 23 ao Srs. chefes das repartições de Fazenda, para os devidos effectos, que os despachos iniciados nas alfandegas até 31 do corrente mez e pagos em janeiro proximo futuro, deverão pagar a quota ouro na razão de quinze por cento, de conformidade com o orçamento do actual exercicio.

Requerimentos despachados

Dia 24 de dezembro de 1900

Pelo Sr. Ministro:

Karl Valais & Comp., Augusto Leuba e Aretz & Comp., pedindo o pagamento da importancia a que toem direito, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal, com o abatimento de 33 %.— Aceito a proposta, examinadas as tres procurações juntas pela Directoria do Contencioso e achando-as conformes, lavra-se o respectivo termo. Ouça-se posteriormente o Tribunal de Contas sobre a abertura do credito nos termos do decreto n. 686, de 10 de setembro do corrente anno, para pagamento da quantia liquida de seiscentos e tres contos seiscentos e dezoito mil setecentos e noventa e oito réis. Junte-se o processo anterior.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 24 de dezembro de 1900

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 85 — Devolvendo-vos os inclusos telegrammas do procurador seccional da Republica em Mato Grosso que acompanharam o vosso aviso n. 1.233, de 9 de outubro ultimo e que por falta de clareza não fornecem base para qualquer procedimento deste ministerio, em relação aos contrabandos em Nioac e Corumbá, a que os mesmos se referem, rogo-vos digneis providenciar para que aquelle funcionario se dirija á Delegacia Fiscal no dito Estado e á Alfandega de Corumbá, explicando-se a respeito do assumpto em officio minucioso.

N. 86 — Tendo Otto Petersen reclamado contra o facto de haver o delegado de policia Arnaldo Baptista da Silva Pereira assistido á conferencia a que foi sujeita na Alfandega do Rio de Janeiro a sua bagagem, quando chegou a este porto em 13 de julho do corrente anno no vapor allemão Santos, procedente de Hamburgo; e não sendo admissivel a presença de autoridade policial ao alludido acto, afim de acautelar os interesses do fisco, porquanto a Alfandega tem na lei os meios de exercer, por seus empregados, a devida fiscalização naquelle sentido, ainda mesmo na hypothese de suspeita de contrabando; rogo vos digneis informar-me quaes os motivos que determinaram o facto em questão, visto desejar este ministerio tomar em relação ao caso as necessarias providencias.

N. 87 — Communico-vos que, attendendo á requisição constante do aviso desse ministerio, de 11 do corrente mez, sob n. 1.557, resolvi, nos termos da lei, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e expediente, dos treze volumes contendo brim para fardamento das praças da brigada policial e consignados ao negociante Vicente da Cunha Guimarães, estabelecido nesta Capital.

— Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 192 — Tomando em consideração o pedido que fizestes em aviso n. 151, de 5 do

corrente, nesta data providencio para que a Alfandega do Piahy dê transporte por conta do Governo e para qualquer ponto da Republica aos retirantes que alli se apresentarem solicitando tal favor, devendo requisitar as passagens directamente ás companhias de navegação e remetter, posteriormente, a esse ministerio as listas dos embarcados, conforme pedis.

— Ao Ministerio da Marinha :

N. 98 — Não constando do processo remetido com o aviso desse ministerio n. 349, de 12 de fevereiro de 1897, ter sido reconhecida a divida, cujo pagamento reclama D. Georgina Mohor e Souza, na importancia de 593\$450, proveniente da despeza feita por seu finado marido, o capitão de mar e guerra engenheiro machinista Francisco Gonçalves Lopes de Souza, com a sua passagem de Toulon para esta Capital, peço vos dignos de resolver sobre o alludido reconhecimento, á vista do incluso processo, afim de poder este ministerio providenciar no sentido de ser effectuado o pagamento dessa divida.

N. 99 — Rogo vos dignes devolver a este Ministerio os documentos relativos á aposentadoria do pratico de 3ª classe do estuario do Rio da Prata e seus afluentes, Mauricio Vicente, os quaes vos foram remetidos com o aviso n. 68, de 22 de agosto do corrente anno.

N. 100 — Satisfazendo a requisição constante do vosso aviso n. 1.017, de 10 de agosto ultimo, junto vos remetto cópia da planta das marinhas n. 621 no Toque-Toque, em Nitheroy, dos quaes é foreiro Ernesto Merlin, e bem assim os documentos relativos ao pedido do mesmo no sentido de lhe ser concedido o aforamento do terreno accrescido frente ás aquellas marinhas.

N. 101 — Tendo-se verificado, á vista do que allegou D. Antonia Augusta Julart dos Santos, em requerimento de 24 de outubro ultimo, que ao aviso que vos dirigiu este ministerio em 25 de maio deste anno, sob n. 39, acompanhou apenas uma planta relativa aos terrenos de marinhas correspondentes aos predios ns. 31 e 23, da rua Visconde do Rio Branco, em Nitheroy quando o pedido de transferencia feito pela mesma senhora refere-se tambem aos terrenos correspondentes aos ns. 33, 35 e 37, da mesma rua, incluso vos remetto todos os papeis relativos áquelle pedido, afim de que vos dignes de providenciar para que seja ouvida a respeito a Capitania do Porto, de accordo com o art. 4º do decreto n. 4.105, de 12 de fevereiro de 1883.

— Ao Ministerio da Guerra :

N. 127 — Em resposta ao vosso aviso n. 781, de 29 de novembro proximo findo, em que trataes da distribuição do credito da quantia de 75:530\$132 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, solicitada por esse ministerio em aviso n. 699, de 27 de outubro deste anno, cabe-me declarar-vos que o alludido credito já foi concedido áquella repartição pela ordem da Directoria de Contabilidade de 14 do citado mez de novembro.

N. 128 — Transmittindo-vos as inclusas fés do officio do finado alferes do exercito Mario Pinheiro Guimarães, certidão passada pela Contadoria Geral da Guerra, e bem assim uma conta da Intendencia da Guerra, peço-vos, afim de poder este ministerio providenciar sobre o abono do meio soldo pretendido pela viuva do mesmo official, que me informeis qual a importancia exacta que á Fazenda Nacional ficou elle devendo, visto não serem accordes a tal respeito aquelles documentos.

— Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 36 — Attendendo á representação verbal do director da Contabilidade do Thesouro, autorizo-vos a providenciar para que as notas dilaceradas remetidas a essa repartição pelo thesoureiro geral do mesmo thesouro sejam

troçadas até 31 do corrente mez, independentemente do processo de separação por estampas e valores, serviço esse que deverá ser feito sómente depois de effectuado o alludido troco.

— Ao governador do Estado do Piahy :

N. 3 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 19 de novembro proximo passado, resolveu este Ministerio que sejam dadas as necessarias providencias, no sentido de serem entregues a esse Estado, a partir de 12 de julho findo e por trimestres vencidos, as quotas dos beneficios de loterias, de que trata o art. 2º, letra b, do regulamento expedido com o decreto n. 3.633, de 9 de abril deste anno, visto ter esse mesmo Estado direito a ellas, á vista do que declaraes em officio n. 2, de 12 de julho já citado.

— Ao presidente do Estado do Minas Geraes:

N. 12 — Em officio n. 40, de 31 de agosto do corrente anno, a Delegacia Fiscal nesse Estado trouxe ao conhecimento deste ministerio a representação que vos dirigiu contra o acto da Secretaria das Finanças declarando, pela circular n. 25, de 18 do mesmo mez, que, comquanto as procurações de proprio punho ou passadas em livros de notas, como instrumentos ou mandatos, estejam sujeitas ao sello foferal, devem tambem pagar o sello fixo de 300 réis para serem recebidas nas repartições estaduais e desde que tenham de ser juntas a autos processados para as justicas do Estado.

Não tendo si lo attendida a mesma representação, conforme se verifica do officio expedido por aquella secretaria á referida delegacia em 11 do setembro ultimo, apor as disposições terminantes do decreto legislativo n. 585, de 31 de julho de 1899, que, dando á União competencia exclusiva de decretar taxas de sello, apenas exceptua dessa regra os actos emanados dos governos dos Estados e os negocios de sua economia, não comprehendendo-se entre estes os de qualquer especie regidos por leis federaes, ainda que tenham de proluzir effecto no proprio Estado de sua origem e de ser processados nos respectivos juzos, venho solicitar-vos que, tendo em vista as citadas disposições, vos dignes de providenciar no sentido de ser revogada a circular em questão.

— Ao Dr. procurador seccional da Republica no Estado do Rio de Janeiro :

N. 25 — Para que este ministerio possa resolver sobre as providencias reclamadas pelo collecter de Itaguahy em officio de 29 de novembro ultimo, relativamente ao destino que devem ter os moveis que pertenceram ao ex-collector Manoel Antonio Neves Souto e foram arrecadados em consequencia do desfalque dado aos cofres da União pelo mesmo ex-collector, reitero-vos a recommendação que vos fiz em officio n. 20, de 13 de outubro deste anno, no sentido de serem prestadas informações sobre si os alludidos moveis pertencem á Fazenda Nacional por adjudicação promovida contra o dito funcionario ou si apenas foram penhorados.

Requerimento despachado

Pelo Sr. Director :
Manoel Coelho da Rocha, pedindo uma certidão.— Certifique-se.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 20 de dezembro de 1900

Expediente do Sr. director :

A- Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul :
N. 263 — Recommendando que providencie no sentido de ser remetido ao Thesouro o processo da divida de exercicios findos, do que são credores Szabra & Comp.

N. 264 — Concedendo o credito de 400:000 para pagamento da ajuda de custo de pre-

paros da viagem, que compete ao 3º escripturario da Alfandega de Porto Alegre José Antonio da Azovado Mello, ficando assim confirmada o telegramma da mesma data.

N. 235 — Recommendando que providencie para que seja transferido para a Alfandega da cidade do Rio Grande o credito de 7:000\$, pertencente á verba 8ª—Corpo da Armada—conforme solicitação o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.735, de 8 do corrente mez.

N. 236 — Recommendando que providencie para que seja remetido ao Thesouro o processo da divida de exercicios findos, de que é credor o alferes do exercito Antonio Olympio de Sant'Anna.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia :

N. 202 — Remetendo o titulo declaratorio da pensão de meio-soldo que compete a D. Leolinda Barcellos dos Santos, viuva do tenente do exercito Alpino dos Santos Fernandes, e concedendo o credito de 672\$903 para occorrer ao pagamento da respectiva despeza durante o corrente exercicio.

N. 203 — Concedendo o credito de 600\$, para pagamento da ajuda de custo de preparos de viagem e primeiro estabelecimento, a que tem direito o 3º escripturario da alfandega desse Estado Arthur Ferreira Dutra.

— A' Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 43 — Concedendo o credito de 590\$, para occorrer ao pagamento da ajuda de custo para preparos de viagem e primeiro estabelecimento a que tem direito o 2º escripturario da alfandega desse Estado Alfredo Blando de Castro.

— A' Delegacia Fiscal no Maranhão :

N. 105 — Concedendo, por conta da verba « Juros do cofre de orphãos », do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 9:900\$, de accordo com a demonstração que acompanhou o officio dessa delegacia n. 321, de 17 de novembro ultimo.

— A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 58 — Concedendo o credito de 200\$, para pagamento da divida do que é credor Caetano Alberto Munhoz.

— A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 53 — Recommendando que providencie para que seja annullada do credito distribuido para as despesas da verba « Escola de Minas », a quantia de 584\$, conforme solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 2.588 de 29 de novembro ultimo.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 159 — Concedendo o credito de 200\$, para pagamento da ajuda de custo de preparos de viagem a que tem direito o 1º escripturario da Alfandega da Parahyba Theodoro Sodré Monteiro, designado para servir em commissão nessa delegacia.

N. 151 — Concedendo o credito de 1:621\$800, para pagamento da divida de que são credores Fielden Brothers, de conformidade com o processo que acompanhou o officio da alfandega desse Estado n. 635, de 28 de setembro de 1897.

N. 152 — Concedendo o credito de 200\$, para pagamento da ajuda de custo de preparos de viagem, a que tem direito o 2º escripturario da Alfandega de Penelo Quirino José Gomes, designado para servir em commissão na Caixa Economica desse Estado.

N. 153 — Concedendo o credito de 200\$ para pagamento da ajuda de custo que compete ao 1º escripturario da Alfandega de Penelo Antonio da Cruz Silva Filho.

— A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 90 — Concedendo, por conta da verba — Hospitales e enfermarias — do Ministerio da Guerra o vigente orçamento, o credito de 228\$860, conforme requisitou o mesmo ministerio em aviso n. 741, de 17 de novembro ultimo.

— A' Delegacia Fiscal no Pará :

N. 79 — Concedendo, de accordo com o aviso do Ministerio da Justiça n. 2.492, de 19 de novembro ultimo, o credito de 4:175\$, para occorrer ao pagamento dos concertos

da lancha a vapor *Bonifacio de Abreu*, pertencente ao 3º Districto Sanitario Marítimo.

N. 80—Concedendo, de conformidade com o aviso do Ministerio da Industria n. 2.789, de 14 de novembro ultimo, o credito de 230\$, para despesas da verba—Correios—Material etc.—do mesmo Ministerio, e vigente orçamento.

— A' Delegacia Fiscal no Piahy :

N. 42—Concedendo o credito de 150\$, para pagamento da divida de que é credor o 1º escripturario da Alfandega de Parahyba Emilio Cesar Burlamaqui, proveniente da ajuda de custo que deixou de receber em 1896.

— A Delegacia Fiscal em Matto Grosso :

N. 86—Recomendando que mande liquidar a divida pertencente ao engenheiro Evaristo Josetti, de conformidade com o aviso do Ministerio da Industria n. 810, de 4 de abril de 1895.

— A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina :

N. 59—Concedendo o credito de 2.541\$914, para pagamento das dividas constantes da relação que acompanhou o officio da alfandega desse Estado n. 44, de 15 de julho de 1897.

— A' Recebedoria da Capital :

N. 87—Remettendo o processo relativo ao pagamento da divida de exercicios findos, de que é credor o tenente Augusto Alfredo de Lima Botelho, afim de que, de accordo com a resolução do Tribunal de Contas, constante do mesmo processo, seja devidamente sellado o documento de fls 5 do citado processo.

— A' Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal :

N. 372—Communicando que deixou de ser cumprido o officio n. 93, de 21 de novembro proximo passalo, em que foi requisitada a entrega da quantia de 61\$383 a Joaquim Teixeira da Cunha, por se achar extinto desde 1895 o empréstimo de 9 de julho de 1891 por onde devia correr a despeza.

Dia 21

A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes :

N. 59—Concedendo, de accordo com o aviso do Ministerio da Industria, n. 2.778, de 14 de novembro ultimo, o credito de 359\$, para ocorrer ao pagamento da ajuda de custo que compete ao 1º official da Administração dos Correios desse Estado Antonio Alvares Antunes, designado para inspecção na agencia de Juiz de Fora.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 267—Devolvendo a relação da divida de exercicios findos, de que é credor o 3º escripturario dessa delegacia Augusto Candido da Costa, de que trata o officio n. 48, de 25 de junho ultimo, recommenda o fiel cumprimento do disposto no art. 14 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, e na decisão n. 363, de 23 de julho de 1881.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo :

N. 100 — Devolvendo a demonstração do credito necessario á verba—Alfandegas—de que trata o officio dessa delegacia n. 178, de 6 de outubro ultimo, recommenda o cumprimento do disposto no art. 2º do decreto n. 2.884, de 1 de fevereiro de 1862.

— A' Delegacia Fiscal em Sergipe :

N. 48 — Remettendo o requerimento em que o administrador dos Correios desse Estado Antonio Coelho Barreto pede restituição da quantia de 80\$, que recolheu a alfandega desse Estado em 1895, para ser paga ao Banco Auxiliar das Classes da Bahia e que este deixou de receber, recommenda que

preste a respeito a necessaria informação, devolvendo o mesmo requerimento e o documento que se acha annexo.

— A' Delegacia Fiscal no Maranhão :

N. 106 — Concedendo, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 779, de 29 de novembro ultimo, o credito de 20\$ para despesas da verba—Material, despesas espaciaes, vantagens de forragens e ferragens—do mesmo ministerio e vigente orçamento.

— A' Delegacia Fiscal no Pará :

N. 81—Remettendo a relação, de accordo com o aviso do Ministerio da Marinha n. 1.699, de 29 de novembro ultimo, que providencie para que seja transferida, por jogo de contas, para o Tesouro a quantia de 416\$633, que, a titulo de caução, foi descontada pela alfandega desse Estado dos vencimentos do commissario de 5ª classe João Torres.

N. 82—Concedendo o credito de 600\$, para pagamento da divida de que é credor o 3º escripturario da alfandega desse Estado João Avaré Bakkor, de accordo com o requerimento que acompanhou o officio da mesma alfandega n. 123, de 23 de outubro de 1896.

— A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina :

N. 60—Remettendo o titulo declaratorio da pensão de meio-soldo que compete á D. Maria Magdalena de Campos, filha do fallecido major reformado do exercito Jacintho Jorgo de Campos.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia :

N. 205—Concedendo o credito de 632\$940 para pagamento da divida de que é credor José Dias Lopes, de conformidade com o processo que acompanhou o officio dessa delegacia n. 49, de 24 de novembro de 1897.

N. 206—Recomendando, de accordo com o aviso n. 1.723, de 5 do corrente mez, que providencie para que seja transferida para o Tesouro a quantia de 166\$764 que, como caução, foi descontada dos vencimentos do commissario de 4ª classe Felisberto Domingues Lopes Junior.

N. 207 — Remettendo os titulos declaratorios das pensões de montepio e meio-soldo que competem á D. Maria Angelica Monteiro Marinho do Queiroz, viuva do alferes do exercito Melehiades Marinho de Queiroz, e concedendo o credito de 433\$ para pagamento da respectiva despeza no corrente exercicio.

— A Delegacia Fiscal em Pernambuco :

N. 154—Recomendando, afim de se poder resolver sobre o aviso do Ministerio da Industria n. 2.679, de 3 de novembro ultimo, que informe si foram recolhidas á alfandega desse Estado pela Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco as importancias de 1:000\$ de multa no 2º semestre de 1895 e 30:700\$462 de glosa feita pela junta apuradora sobre vencimentos do pessoal da mesma estrada no 1º semestre de 1896.

N. 155—Concedendo, de accordo com o aviso do Ministerio da Justiça n. 2.066, de 17 de setembro ultimo, o credito de 38\$700, para pagamento da gratificação que compete ao servente da bibliotheca da Faculdade de Direito Augusto Rufino Figueira da Silva, por ter substituído o guarda da mesma bibliotheca, de 7 a 27 de julho ultimo.

— A' Delegacia Fiscal no Ceará :

N. 98—Concedendo o credito de 35\$920, de accordo com a demonstração que acompanhou o officio dessa delegacia n. 77, de 2 de agosto ultimo.

N. 99—Concedendo o credito de 107\$360 para as despesas da verba —«Estatística Commercial»—, de conformidade com a demonstração que acompanhou o officio dessa delegacia n. 95, de 6 de setembro ultimo.

N. 100—Concedendo o credito de 39\$120, de accordo com a demonstração que veio annexa ao officio dessa delegacia n. 117, de 5 de novembro ultimo.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 26 do corrente, foram nomeados praticantes do Corpo de Machinistas Navaes Flavio de Oliveira Machado, Alfredo Alves Teiveira, Ladisláo da Conceição Dantas, Roberto Ernesto Olimacht, Genesio Gonçalves dos Santos, Cicero Lopes, Jeronymo José de Figueiralo, Lafayette dos Santos Pinto, Jonathas Candido do Sacramento, Olympio Antunes, Manoel José Fernandes, Luiz Tirulli e Luiz de Brito Gaimarães.

Requerimentos despachados

Commissario de 4ª classe Juvenal Jardim. — A consulta do Supremo Tribunal Militar de 28 de maio do corrente anno, com a qual se conformou o Sr. Presidente da Republica, declarou que os officiaes nas condições do requerente não são praças de pret, nem officiaes de patente, e, sim, officiaes sem patente. Indeferido, pois, o requerimento por falta de fundamento.

Manoel Pedro Villaboim. — Completo o sello.

Francisco Rallor do Aquino e F. Paulo de Freitas. — Sellem os documentos.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 24 do corrente :

Foram dispensados, na direcção geral do engenharia, dos logares abaixo mencionados os seguintes officiaes do corpo de engenheiros :

De delegado junto ao commandante do 1º districto militar o coronel Alfredo Carlos Muller de Campos ;

De adjunto do delegado junto ao commandante do 2º districto militar o capitão Tristão Tell Araripe ;

De adjunto da 2ª secção o major Augusto Ximono Villeroy ;

— Foram nomeados, para na mesma direcção exercercem os logares abaixo mencionados, os seguintes officiaes, tambem do corpo de engenheiros ;

Delegado junto ao commandante do 1º districto militar o major Coriolano de Carvalho e Silva ;

Delegado junto ao commandante do 5º districto militar o major Antonio Felix de Souza Amorim ;

Adjunto do delegado junto ao commandante do 1º districto militar o capitão Alfredo Crescencio da Costa ;

Adjunto do delegado junto ao commandante do 7º districto militar o capitão João Baptista de Oliveira Brandão Junior ;

Adjunto do gabinete o capitão Domingos Alves Loito ;

Adjunto da 3ª secção o major Augusto Ximono Villeroy ;

Chefe da 1ª secção o coronel Alfredo Carlos Muller de Campos.

— Foi declarada sem effeito a portaria de 21 de janeiro do anno passado nomeando o major do corpo de engenheiros Fabio Barreto Leite adjunto do gabinete do director geral de engenharia.

Requerimento despachado

Alferes João Manoel de Farias, pedindo que se preencham por estudos as vagas que se derem na arma de infantaria até que o equilibrio se restabeleça entre os principios de antiguidade e de estudos. — Não tem fundamento a pretensão.

Ministerio das Relações Exteriores

N. 13 — 3ª Secção — Vice-Consulado dos Estados Unidos do Brazil. — Assumpção, 20 de Agosto de 1900.

Exms. Srs. — Tenho a honra de passar ás vossas mãos o mappas annexos, demonstrativos do movimento marítimo e com mercial, que teve logar entre o Brazil e este districto consular durante o 2º trimestre do corrente anno.

Sau lo o fraternidade. — E. Drolher Fasciotti. — Ao Exm. Sr. Dr. Olyntho de Magalhães, Ministro do Estado das Relações Exteriores.

N. 1 — Mappa do movimento da na vezaçãentre o Brazil e o porto de Assumpção, no 2º trimestre de 1900.

ENTRADAS

| EMBARCAÇÕES | NUMERO | TONELAGEM | EQUIPAGEM | VALOR IMPORTADO |
|-------------------|--------|-----------|-----------|-----------------|
| Brazileiras..... | 7 | 1.524 | 127 | — |
| Estrangeiras..... | 19 | 2.243 | 335 | — |
| Total..... | 26 | 3.767 | 512 | \$ 103.715.00 |

SAHIDAS

| EMBARCAÇÕES | NUMERO | TONELAGEM | EQUIPAGEM | VALOR EXPORTADO |
|-------------------|--------|-----------|-----------|-----------------|
| Brazileiras..... | 8 | 1.703 | 162 | — |
| Estrangeiras..... | 24 | 2.729 | 467 | — |
| Total..... | 32 | 4.432 | 629 | \$ 219.037.00 |

Vice-Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Assumpção, 20 de agosto de 1900. — E. Drolher Fasciotti, consul geral.

N. 2 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil na praça de Assumpção, durante o 2º trimestre do anno de 1900

| GENEROS | PEZO OU MEDIDA | DIREITOS DE ALFANDEGA AD VALOREM | QUANTIDADE IMPORTADA | PREÇOS | | |
|------------------|----------------|----------------------------------|----------------------|----------|----------|----------|
| | | | | Abril | Maió | Junho |
| Café..... | Sacco | 50 % | 20 | \$ 55.00 | \$ 65.00 | \$ 60.00 |
| Cal..... | Litro | Livre | 10.000 | 2.00 | 2.50 | 2.25 |
| Couros..... | Um | " | 245 | 6.00 | 7.50 | 7.00 |
| Gado vaccum..... | " | " | 830 | 100.00 | 90.00 | 95.00 |
| Lã..... | Kilos | 25 % | 1.210 | 1.10 | 0.90 | 0.80 |
| Sebo..... | " | 25 % | 1.428 | 1.50 | 1.25 | 1.10 |
| Valores..... | Volume | Livre | 5 | — | — | — |

Vice-Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Assumpção, 20 de agosto de 1900. — E. Drolher Fasciotti, Consul Geral.

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados do porto de Assumpção para o Brazil durante o 2º trimestre do anno de 1900

| GENEROS | PEZO OU MEDIDA | DIREITOS DE ALFANDEGA | QUANTIDADE EXPORTADA | PREÇOS | | |
|--------------------------------|----------------|-----------------------|----------------------|----------|----------|----------|
| | | | | Abril | Maió | Junho |
| Amendoim..... | Kilos | | 750 | \$ 1.90 | \$ 2.00 | \$ 1.95 |
| Azeite de côco..... | " | | 243 | \$ 1.40 | \$ 1.60 | \$ 1.80 |
| Arroz..... | " | | 1.930 | \$ 1.50 | \$ 1.45 | \$ 1.30 |
| Artigos para carroças..... | " | | 19.603 | Diversos | Diversos | Diversos |
| Azeite de tartago..... | " | | 450 | \$ 1.60 | \$ 1.50 | \$ 1.45 |
| Artigos para cervejaria..... | " | | 1.331 | Diversos | Diversos | Diversos |
| Banha de porco..... | " | | 5.046 | \$ 1.50 | \$ 1.85 | \$ 1.60 |
| Biscouts..... | " | | 1.521 | \$ 1.50 | \$ 1.80 | \$ 1.60 |
| Bolacha..... | " | | 2.871 | \$ 0.75 | \$ 0.90 | \$ 0.80 |
| Cerveja..... | Caixas | | 100 | Diversos | Diversos | Diversos |
| Cevada..... | Kilos | | 10.592 | \$ 0.40 | \$ 0.60 | \$ 0.50 |
| Cantaros de barro..... | Um | | 351 | Diversos | Diversos | Diversos |
| Fumo em folha..... | Kilos | | 1.800 | \$ 2.50 | \$ 2.30 | \$ 2.40 |
| Farelo..... | " | | 12.653 | \$ 0.25 | \$ 0.30 | \$ 0.20 |
| Ferro em obra..... | " | | 18.748 | Diversos | Diversos | Diversos |
| Ferragens..... | " | | 34.883 | " | " | " |
| Farinha de trigo..... | " | | 51.990 | \$ 0.40 | \$ 0.60 | \$ 0.55 |
| Fazendas..... | " | | 5.670 | Diversos | Diversos | Diversos |
| Feijão..... | " | | 2.814 | \$ 0.15 | \$ 0.14 | \$ 0.18 |
| Garrafoes vasio..... | Um | | 908 | \$ 2.25 | \$ 2.50 | \$ 2.00 |
| Garrafas idem..... | Duzia | | 18.000 | \$ 6.00 | \$ 6.50 | \$ 6.75 |
| Milho..... | Kilos | | 135.237 | \$ 0.25 | \$ 0.20 | \$ 0.15 |
| Machinismo..... | " | | 163.200 | " | " | " |
| Madeira preparada..... | " | | 4.005 | Diversos | Diversos | Diversos |
| Medicamentos..... | " | | 1.035 | " | " | " |
| Matte..... | " | | 2.580 | \$ 0.70 | \$ 0.60 | \$ 0.50 |
| Massas alimenticias..... | " | | 1.111 | \$ 1.00 | \$ 1.20 | \$ 0.80 |
| Objectos para escriptorio..... | " | | 946 | Diversos | Diversos | Diversos |
| Polvilho..... | " | | 1.190 | \$ 0.40 | \$ 0.35 | \$ 0.30 |
| Sal..... | " | | 960.000 | \$ 0.15 | \$ 0.16 | \$ 0.14 |
| Taboas de cedro 10 x 10..... | Vara | | 2.000 | \$ 3.20 | \$ 3.80 | \$ 3.50 |
| Varios..... | Kilos | | 4.124 | " | " | " |
| Zinco em obra..... | " | | 3.800 | \$ 1.00 | \$ 0.90 | \$ 1.20 |

Vice-Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Assumpção, 20 de agosto de 1900. — E. Drolher Fasciotti, consul geral.

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de desconto e fretamento das embarcações, no mercado de Assumpção, correspondente ao 2º trimestre do anno de 1900.

CAMBIOS

| DESTINOS | ABRIL | MAIO | JUNHO |
|---------------------|-----------|-----------|-----------|
| Sobra o Brasil..... | 280 a 290 | 300 a 320 | 325 a 335 |
| » Buenos-Aires..... | 350 » 360 | 365 » 375 | 360 » 370 |
| » Montevideo..... | 870 » 880 | 885 » 890 | 885 » 895 |
| » Europa..... | 820 » 830 | 835 » 840 | 8815 » 85 |

TAXA DE DESCONTOS

| ORIGEM | ABRIL | MAIO | JUNHO |
|-----------------|-------|------|-------|
| Nos bancos..... | 12 % | 12 % | 12 % |
| Em praça..... | 13 % | 13 % | 18 % |

PREÇO DO FEETE

| DESTINOS | ABRIL | MAIO | JUNHO |
|---------------------|---------------------|---------|---------|
| Carga: | Por 11 1/2 kilos | | |
| Porto Murтинho..... | \$ 0.65 a 0.85 | O mesmo | O mesmo |
| Corumbá..... | » 0.80 » 0.90 | » | » |
| Gado vaccum: | Por animal | | |
| Porto Murтинho..... | \$ 20.00 a 25.00 | » | » |
| Corumbá..... | » 25.00 » 30.00 | » | » |
| Gado cavallar: | Por animal | | |
| Porto Murтинho..... | \$ 35.00 » 45.00 | » | » |
| Corumbá..... | » 50.00 » 60.00 | » | » |
| Encommendas: | Preço convencional. | | |

Vice-consuldo dos Estados-Unidos do Brazil em Assumpção, 20 de agosto de 1900—E. Drolhe Fasciotti, Consul Geral.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 24 de dezembro de 1900

D. Emilia Constança Martins, viuva de Luiz Antonio Martins, mestre de linha da estrada do Ferro do S. Francisco, pedindo despacho do seu requerimento em que reclamou a pensão do montepio a que se julga com direito.—Cumpra o despacho desta directoria, publicado no *Diario Official* de 18 de agosto ultimo, o qual mandou satisfazer exigencias do Ministerio da Fazenda, relativas ao pagamento de revalidação do sello de dous documentos, que fazem parte do respectivo processo.

D. Maria Emilia de Gusmão Lobo, pedindo os favores do montepio pelo fallecimento de seu marido, Francisco Leopoldino de Gusmão Lobo, director aposentado, desta Secretaria de Estado.—Deferido.

Henrique Alvares, pedindo os favores do montepio para seus irmaos menores e tutelados, Satyro e Mario, filhos do chefe de secção, aposentado, desta Secretaria, Antonio Alvares dos Santos Souza.—Apresente a certidão do obito de seu pae, em original.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 24 do corrente mez, foram concedidas licenças, com os vencimentos da lei, aos seguintes telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratamento de saude:

De quatro mezes ao de 1ª classe, Guilherme Gomes da Costa;

De 90 dias ao de 3ª, Paulino José Godinho;

De 30 dias ao de 4ª, Adalberto Rego Silva.

Expediente de 26 de dezembro de 1900

Devolvou-se á Directoria Geral dos Correios o requerimento em que o contador dos Correios do Maranhão, Raymundo Joaquim Vieira da Silva, pediu licença para tratar de sua saude, visto tratar-se de assumpto da competencia dessa directoria, em face do regulamento.

Foram remetidos á Directoria Geral de Estatística os mappas do movimento de imigrantes embarcados pela Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores para diversos Estados da Republica, e dos desembarcados de bordo para esta Capital, durante o mez de novembro ultimo.

Autórizou-se a Directoria Geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de ser facultado o uso do telegrapho, para objecto do serviço publico, ao Dr. João Thomé, engenheiro das obras dos açudes de Acarahunerim e Jordão, no Estado do Ceará.

Requerimentos despachados

Dia 26 de dezembro de 1900

Angelo Casagrande, Juan Aramburo e Henrique Thaddeu.—Compareçam nesta directoria geral, para receber guia.

Miguel Antonio Bruno, pedindo privilegio para sua invenção—de um avisador electrico contra o incendio, denominado — Avisador americano.—Indeferido.

Arnaldo Joaquim de Oliveira, pedindo privilegio para sua invenção de um systema de fiscalização de rendas, denominado—Garanti.—Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimento despachado

Engenheiro Cesar Augusto Borges, pedindo prorrogação por mais 90 dias para assignaturas do contracto de arrendamento da Estrada do Ferro Sul de Pernambuco.—Deferido.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por actos de 24 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, o agente do Correio de Sant'Anna da Lapa, Francisco José Peixoto Guimarães, sendo nomeado para substituí-lo o cidadão José Ribeiro de Oliveira.

—Por outros de 26:

Foi exonerado, a pedido, o agente do Correio de Glycerio, Arthur Bittencourt, sendo nomeado para substituí-lo D. Zuleika Bittencourt.

Foram nomeados:

Carteiro de 1ª classe, por merecimento, o de 2ª, Gustavo Basílio da Motta;

Carteiro de 2ª classe, o carteiro suplente João da Matta Xavier.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

82ª SESSÃO EM 26 DE DEZEMBRO DE 1900

Presidencia do Sr. Ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Ministros B. de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindaliba de Mattos, Bernardino Ferreira, H. do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro e Manoel Murinho.

Deixaram de comparecer por se achar em gozo de licença os Srs. Ministros André Cavalcanti e G. Carvalho.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior o despachado todo o expediente sobre a mosa.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 1.460—Paraná—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; paciente, Francisco de Paula Ribeiro Vianna. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.459—Capital Federal—Relator, o Sr. Americo Lobo; paciente, Faustina Luiza de Oliveira.—Adiou-se o julgamento para a proxima sessão, insistindo-se na exigencia de esclarecimentos que ainda não foram prestados, contra o voto do Sr. Americo Lobo, que concedia soltura desde já.

N. 1.461—S. Paulo — Relator, o Sr. João Barbalho — Paciente, Francisco Sotero dos Santos.— Dando-se provimento ao recurso, foi concedida a soltura do paciente, pelos votos dos Srs. ministros Manoel Murinho, João Barbalho, João Pedro e Americo Lobo e contra os dos Srs. Lucio de Mendonça, H. do Espirito Santo, Bernardino Ferreira e Piza e Almeida, que concediam a ordem de *habeas-corpus* para informações, resolvendo-se mais que se dê vista dos autos ao procurador geral, para requerer o que for de direito sobre o desaparecimento da nota falsa que foi remetida á Delegacia Fiscal para ser examinada e das outras nas mesmas condições, contra os votos dos Srs. Lucio de Mendonça e H. do Espirito Santo, que entendiam deverem ser exigidas informações sobre o facto ao juiz seccional e á mesma Delegacia Fiscal.

Recurso extraordinario

N. 205—São Paulo—Relator, o Sr. B. de Pereira Franco; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Macedo Soares; recorrente Eduardo Paulo da Silva Prado, recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.— Como preliminar, não se tomou conhecimento do pedido por não ser caso de recurso extraordinario, em face da lei, contra os votos dos Srs. B. de Pereira Franco e Piza e Almeida.

Homologação de sentença

N. 275 — Capital Federal — Relator, o Sr. Piza e Almeida, revisores, os Srs. Macedo Soares e Pindaliba de Mattos; requerente, Domingos Albano.—Tomando-se conhecimento do pedido, contra os votos dos Srs. Macedo Soares, Americo Lobo e H. do Espirito Santo, foi negada a homologação contra os votos dos Srs. Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindaliba de Mattos e Bernardino Ferreira.

PASSAGENS

N. 81—Appellação crime — Ao Sr. Piza e Almeida.

Appellações

Ns. 392 e 609 — Ao Sr. H. do Espirito Santo.

Ns. 555 e 567 — Ao Sr. B. de Pereira Franco.

N. 586—Ao Sr. Macedo Soares.

N. 589—Ao Sr. Manoel Murinho.

N. 638—Ao Sr. Lucio de Mendonça.

N. 646—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

N. 409—Revisão crime — Ao Sr. B. de Pereira Franco.

Levantou-se a sessão ás 2 3/4 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Coulo Ferraz.

Côrte de Appellação

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 26 DE DEZEMBRO DE 1900

Presidencia interina do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Espinola e Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.304—Paciente, Manoel Alves da Silva.—Negaram a pedida ordem, visto estar o paciente pronunciado como incurso no artigo 361, do Codigo Penal.

N. 2.310—Paciente, Manoel Gomes.—Negaram a pedida ordem, visto estar o paciente pronunciado como incurso no art. 361 do Codigo Penal.

N. 2.313—Paciente, Manoel Gomes.—Prejudicado o pedido de *habeas-corpus*, visto ter sido posto em liberdade.

N. 2.314—Paciente, Romualdo Auzini.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, informando o juiz da 3ª pretoria, sobre a legalidade da prisão do paciente.

N. 2.315 — Paciente, José Rodrigues.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, prestando informações sobre a legalidade da prisão do paciente o Dr. chefe da policia, a cuja disposição se acha, como consta da informação da Casa de Detenção de 5 do setembro.

N. 2.316—Paciente, Arlindo de Abreu Guimarães.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal, sobre a legalidade da prisão do paciente.

N. 2.317—Paciente, Sebastião Saraiva.—Negaram a pedida ordem, a vista da informação do jury, a fls. 6.

N. 2.318 — Paciente, Horacio Tiburcio do Castro.—Adiarão o julgamento para a primeira sessão do conselho, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal sobre os motivos da legalidade da prisão do paciente.

N. 2.319—Paciente, Antonio Francisco de Azevedo.—Decisão identica á de n. 2.313.

N. 2.320 — Paciente, Cosme Rasgonz.— Decisão identica á de n. 3.313.

N. 2.321 — Paciente, Antonio da Costa. — Decisão identica á de n. 2.313.

N. 2.322 — Paciente, Alfredo José da Silva. — Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, informando o juiz da 3ª pretoria sobre os motivos da legalidade da prisão do paciente.

N. 2.323 — Paciente, Manoel Faria do Nascimento. — Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, informando o juiz da 14ª pretoria sobre os motivos da legalidade da prisão do paciente.

N. 2.324 — Paciente, Justino Julião da Fonseca. Concederam a pedida ordem, afim de ser o paciente apresentado na primeira sessão do conselho, prestando informações o delegado da 8ª circumscrição suburbana sobre os motivos da legalidade da prisão do paciente.

N. 2.325 — Paciente, Antonio da Costa. Prejudicado, visto já ter sido posto em liberdade como consta do n. 2.321.

N. 2.326 — Paciente, Romulo Foisteté. Decisão identica á do n. 2.324, informando o juiz da 6ª pretoria.

N. 2.327. — Paciente, Agostinho Fontes Franco. Decisão identica á do n. 2.324, informando o Dr. chefe da Policia.

N. 2.328. — Paciente, Antonio Djalma. Decisão identica á do n. 2.327.

N. 2.329. — Paciente, Leonel Borges Viogas. Decisão identica á do n. 2.324, informando o 2º delegado auxiliar.

N. 2.330 — Paciente, João da Rocha. Decisão identica á do n. 2.354, informando o delegado da 4ª circumscrição urbana.

N. 2.331 — Paciente, Pedro Fontina. Decisão identica á do n. 2.327.

N. 2.332 — Paciente, João Ferreira de Souza. Decisão identica á do n. 2.324, informando o delegado da 5ª circumscrição urbana.

N. 2.333 — Paciente, Antonio Alves Rodrigues. Decisão identica á do n. 2.324, prestando informação o Dr. Ataulpho Napolés da Paiva, que mandará intimar a parte contraria, Banco Commercial, para ser ouvido na forma no n. 354 do Código do Processo.

N. 2.334 — Paciente, João Antonio da Rocha. Decisão identica á do n. 2.327.

N. 2.335 — Paciente, José Augusto Vilhella. Decisão identica á do n. 2.324, informando o 1º delegado auxiliar.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Sessão ordinaria em 21 de dezembro de 1900.

Presidencia do Sr. Dr. Dillmo da Veiga — Representante do Ministerio Publico, Dr. Monteiro de Barros — Servindo de secretario, Vieira Junior.

Presentes os Srs. directores Rodolpho Padilha e Alonso de Almeida e sub-director Dr. Francisco Ferreira da Silva Machado, no exercicio interino do cargo de director, foi aberta a sessão.

—Relatados pelo Sr. Rodolpho Padilha:

Processos de tomada de contas:

Do cirurgião de 4ª classe da armada Dr. Prudencio Augusto Suzano Branlão, no periodo de 28 de setembro de 1899 a 6 de março de 1900, quando embarcado no cruzador *Almirante Barroso*;

Do commissario de 3ª classe Carlos Eugenio Ferreira, nos de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1897 e de 1 de janeiro a 30 de setembro de 1898, quando encarregado dos generos e mais objectos da Fazenda Nacional no Estabelecimento Naval do Itaquí; e

Do de 5ª classe Ranulpho de Oliveira, no de 19 de fevereiro a 28 de setembro de 1899, em que serviu a bordo do cruzador *Tiradentes*;

O Tribunal mandou lavrar accordão declarando quites os ditos responsaveis.

Do pharmaceutico de 3ª classe Luiz Francisco dos Santos, no de 6 de abril a 6 de novembro de 1898, em que serviu na enfermaria do Arsenal da Marinha do Ladarío, no Estado de Matto-Grosso.

Do commissario de 4ª classe Alfredo Hypolito Aché, no de 11 de março de 1893 a 16 de dezembro de 1895, quando embarcado no encouraçado *Piahy*.

O tribunal fixou em 34\$800 o alcance encontrado nas contas daquello pharmaceutico, e na importancia de 8:144\$796 o do referido commissario, e condemnou-os ao pagamento do taes alcances, no prazo de 30 dias, lavrando-se neste sentido o competente accordão.

Foi approvada a relação dos accordãos lavrados nos processos julgados na sessão ordinaria anterior e relativos ás contas do pharmaceutico de 1ª classe da Armada José Esteves da França Pinto, dos commissarios de 3ª classe Santiago Rivaldo (dous processos) e Joaquim Pires Ferreira (tres processos), e do ex-administrador da Mesa de Rondas do Alcaboga, no Estado da Bahia, Antonio Garcia do Melheiros Junior, mandando expedir-lhes quitação e autorização o levantamento da fiança prestada pelo dito ex-administrador.

—Relatados pelo Sr. Alonso de Almeida:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 69, de 14 do corrente, remetendo por cópia o do ret. n. 3.852, de 11, que abra o credito especial da quantia de 12:345\$810, para pagamento de despesas feitas com a recepção do Sr. President da Republica Argentina.

Officio n. 181 da Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, de 3 do corrente, transmittindo 19 processos concernentes a contractos celebrados entre o Ministerio da Fazenda e diversas companhias de navegação, para arrecadação do imposto de transporta a que se refere o art. 6º da lei n. 2.791, de 11 de janeiro de 1898. — O tribunal autorizou o registro do credito de 12:345\$810 e dos mencionados contractos.

Informações da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 13, 27 e 28 do novembro proximo passado, 5, 7, 13 e 17 do corrente, relativas á concessão dos creditos:

De 35:313\$540 á Alfandega do Rio de Janeiro, para despesas da verba 31ª — Reposições e restituções;

De 19:090\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão, para as da verba 33ª — Obras;

De 543\$770 á Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, para as da 22ª — Ajudas do Custo;

De 352\$760 á Delegacia Fiscal do Maranhão, por conta do credito aberto pelo decreto n. 3.502, de 21 de novembro de 1899, para pagamento de dividas relacionadas de exercicios findos;

De 2.500\$ á Delegacia Fiscal no Piahy, para despesas da verba 5ª — Aposentados;

De 1:405\$ á de S. Paulo, para as da 30ª — Despesas eventuaes;

De 16:490\$ á do referido Estado do Maranhão, para as da verba 3ª — Juros da divida interna fundada.

De 4 e 14 deste mez, sobre a transferencia para o Thesouro Federal dos creditos:

De 179.932 e 277\$418 distribuidos á delegacia fiscal do mesmo thesouro no Estado das Alagoas, por conta da verba 32ª, para pagamento das dividas da exercicios findos de que são credores D. Anna Dignez da Cunha e o bacharel José Tavares da Costa; e

De 900\$, distribuidos á do Paraná, por conta do credito aberto pelo decreto n. 3.502, de 21 de novembro de 1899, para pagamento de despesas de igual natureza.

O tribunal ordenou o registro da buição e da transferencia dos supra creditos, feitas as necessarias annuities

Processos de concessão:

De motepio do exercito, a D. Julia phina da Silva Baptista, irmã do finado llores Manoel Julião Baptista, na importância de 60\$ mensaes. — O tribunal, attendendo que no processo foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão da pensão do que se trata.

Do motepio civil, a D. Alina da Fraga Borges Avellar e á menor Marianna, viuva (filha do 4º escripturario da Alfandega desta Capital Francisco Carlos de Avellar, na importância annual de 400\$ a cada uma;

Do meio-soldo e motepio, a D. Joaquina Gomes de Sá, viuva do tenente do exercito Claudio Joaquim de Farias Mattos, na importância mensal de 70\$ em cada titulo. — O tribunal proferiu identico despacho e mandou registrar a despeza na forma dos pareceres.

De aposentadoria:

Ao enviado extraordinario e Ministro Plenipotenciario em disponibilidade activa Henrique de Barros Cavalcanti de Lacerda, com o vencimento annual de 6:017\$222, proporcional a 30 annos, um mez e um dia de serviço publico. — O tribunal deu o seguinte despacho: «O Tribunal de Contas, tendo presente a reclamação apresentada pelo bacharel Henrique de Barros Cavalcanti de Lacerda contra a sentença proferida por este Tribunal em 30 de novembro do corrente anno, na qual, fundando-se no dispositivo do art. 6º do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, julgou illegal a concessão de aposentadoria do referido bacharel como enviado extraordinario e Ministro Plenipotenciario, por haver sido contado para aposentação o tempo de um anno, sete mezes e 23 dias de licenças que excederam a seis mezes em todo o tempo do exercicio do mesmo Ministro;

Considerando que os seis mezes de licença a que se refere o art. 6º do decreto legislativo n. 177, de 4 de novembro de 1892, devem ser contados annualmente, não se podendo considerar que o referido decreto pretendesse ter a situação creada aos funcionarios publicos pelo art. 35 do decreto n. 2.343, de 29 de janeiro de 1859, expedito em virtude de autorização da lei n. 563, de 6 de julho de 1859, que mandara contar annualmente sessenta dias de faltas ao serviço por molestia, no tempo de exercicio para a aposentadoria;

Considerando que neste sentido estão os precedentes estabelecidos pelo tribunal e a intelligencia por elle firmada em mais de um julgado, entre outros e accontadamente nos processos de aposentadoria do chefe do laboratorio chimico da Casa da Moeda Maximo Innocencio Furtado de Mondonça, do 1º escripturario do Thesouro Euclides Alves de Freitas, do 2º escripturario da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil Gabriel Archanjo de Paula Fonseca e do agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central da Baturité José Astolpho Meneusel;

Resolvo, dando provimento á reclamação do bacharel Henrique de Barros Cavalcanti de Lacerda, ordenar que se lhe conte no tempo para a aposentação o impugnado na sentença de 30 de novembro proximo findo, que reconsidera para este effeito.»

O Sr. Dr. presidente assignou vencido, fundamentando o seu voto nos seguintes termos:

«O acto legislativo de 4 de novembro de 1892 não foi, como se supõe, orientado no sentido de favorecer as aposentadorias; ao contrario, considerando-as, sobre a sua verdadeira feição, em favor, regulou-as de accordo com o principio constitucional, que é limitativo do regimen anterior, e só permite a aposentação no caso de *invalides*.

Outra exigencia que nivela a feição restrictiva á exigencia do *effectivo exercicio*, feita no art. 3º e no art. 5º do modo preciso, e implicitamente no art. 4º.

O que se deve entender por *effectivo exercicio* declarou-o o Tribunal de Contas no julgado proferido em 24 de agosto do corrente anno, no processo de aposentadoria do 1º escripturario do Thesouro Euclides Alves de Freitas, adoptando as referencias da informaçãõ do sub-director, onde se disse, com soccorro de lexicographo, que *effectivo exercicio* é a pratica real dos actos que constituem a funcão do cargo, não podendo considerar-se tal o tempo de licença.

Esta conceito, aliás verdadeiro, expressado a proposito do estagio de dous annos para a percepção dos vencimentos da tabella, não pôde soffrer modificação em assento basilar, quando tiver de ser applicado com criterio para julgar do tempo de *effectivo exercicio* para a aposentadoria.

O principio, porém, estabelecido nos artigos 3º, 4º e 5º do acto legislativo de 1892 é que sómente deve ser contado para a aposentação o tempo de *effectivo exercicio publico* excluidas todas as interrupções.

Era este o principio que prevalecia na legislação de fazenda, quando foi expedido o decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, principio concretizado nesta disposição do art. 22 do decreto n. 4.158, de 6 de abril de 1868: «as faltas provenientes de licença não se contarão em caso algum para a aposentadoria.»

Si se attender a que este decreto foi expedido em virtude de autorização legislativa, qual a contida no art. 36, n. 8, da lei n. 1.507, de 26 de setembro de 1867, ver-se-ha que nenhuma força tem a disposição do art. 38 do decreto n. 2.343, de 29 de janeiro de 1859, que manda contar 60 dias em cada anno, em que o empregado faltasse por molestia, no tempo de aposentadoria, porquanto tal decreto foi revogado pelo art. 45 do de 1833, na parte em que soffreu alteração realizada por este.

Expedido, com o proposito de restringir o favor da aposentadoria, limitando-a aos casos de invalidez e exigindo a effectividade do exercicio por determinado tempo, não se pôde, sem fazer violencia ao pensamento que rosalta do conjuncto das disposições do decreto de 1892, considerar o preceito do art. 6º como uma expansão do favor contido no art. 38 do decreto de 1859, já sem vigor quando foi votado o acto legislativo de 1892; deve-se, bem ao contrario, encaral-o como excepção concedida ao principio então vigente na legislação de fazenda reguladora dos aposentadorias, que era o consagrado no art. 22 do decreto de 1868.

Não ha como contestar que o intuito do art. 6º do decreto legislativo de 1892 foi, exceptuando o regimen em vigor, na época de sua promulgação, de não contar tempo algum de licença para as aposentadorias, conceder, permittir que se contasse seis mezes, no maximo, em beneficio do funcionario.

Diz-se estes seis mezes são em cada anno! Equivale semelhante intelligencia a affirmar que o *effectivo exercicio*, a que a lei exige uma duração, pelo menos, de 10 annos, para aposentação com o ordenado proporcional e de 30 annos para que a inactividade seja remunerada com todo o ordenado, se reduza a cinco e a quinze annos, isto é, á metade do tempo estipulado nos arts. 3º e 4º!

Em vez de dar ao art. 6º da lei de 1892 essa intelligencia que collide com o pensamento que resumra dos outros dispositivos do mesmo acto, a interpretação que faz contar os seis mezes em todo o tempo de serviço habil para a aposentadoria, tem de seu lado a consideração ponderosa de haver o legislador, quando quiz contemplar o funcionario com o favor de incluir no tempo habil

para aposentadoria o de interrupções annuaes do exercicio, feito do modo preciso, como se vê do art. 38 do decreto de 29 de janeiro de 1859.

O que se deprehende do estudo dos actos expedidos para a regulamentação da aposentadoria é que sempre prevaleceu, em cada reforma, o pensamento de restricção do regimen anterior, quanto á contagem do tempo.

E' assim que o art. 57, § 4º, do decreto n. 736, de 20 de novembro de 1850, mandava contar para a aposentadoria todo o tempo de faltas com motivo justificado ou de licenças.

O decreto de 1850 limitou a 60 dias por anno esse tempo, que não tinha limitos no de 1850, e o decreto de 1838 mandou excluir da contagem qualquer interrupção do serviço *effectivo*, embora por motivo de licença.

Em face deste regimen, representa uma grande concessão a contagem dos seis mezes no tempo habil para a aposentadoria estabelecida no art. 6º do decreto de 1892.

Pretender-se, porém, que o favor, já enorme do si, affecta o tempo legal da aposentadoria, reduzindo-o á metade do estabelecido nos arts. 3º e 4º do acto de 1892, é obrigar ao absurdo o conjuncto das disposições legais — o que viola os principios dominantes da hermeneutica.

Com tanto maior desassombro me exprimo, quanto confesso haver concorrido com o meu voto para as decisões, que ora impugno em sua razão fundamental, as quaes, bem longe de constituirem precedentes accetaveis, deviam, si possível fosse, ser submettidas á revisão do tribunal, no sentido de applicar-se a boa doutrina.

Quanto ao valor de tres casos, com o elemento influenciador das decisões do tribunal, nenhum é: o juiz julga segundo as leis e não com observancia dos precedentes.

Legibus non exemplis judicandum.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 310, da Contadoria da Marinha, de 7 do corrente, com as cópias dos termos de contractos celebrados com o negociante Franklin Alvares, para o fornecimento de 87.000 litros de oleo mineral inexplorativo, destinado ao abastecimento dos pharozes da Republica, no anno proximo futuro, e com a nova Fabrica Rink para o supprimento de panno e flanelas destinados ao fardamento das praças da Armada, durante o supraecitado anno.—O tribunal deixou de registrar os contractos visto deverem vigorar no exercicio futuro.

Ministerio da Guerra:

Avisos:
Ns. 799 e 800, de 10 desta mez, sobre a concessão dos seguintes creditos:

De 1:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas, para despesas da consignação n. 34, da verba 16º;

De 170:000\$ á do Rio Grande do Sul, para as da verba 10º «Soldos e gratificações».

O tribunal fez registrar a distribuição dos alludidos creditos, feita a annullação indicada no ultimo dos citados avisos.

Ns. 41 e 42, de 11 do corrente, remettendo as copias dos decretos ns. 724 do Poder Legislativo e 3.843 do Executivo, do 7, relativos á abertura do credito extraordinario de 1:400\$, para occorrer ao pagamento da gratificação que deixou de receber o bacharel Maximino de Araujo Maciel, como professor do collegio Militar desta capital, o n. 3.849, tambem de 7, que abre o credito especial do 41:557\$60, para pagamento de vencimentos atrasados do pessoal encarregado da conservação da fabrica do ferro do Ipanema.

Officio n. 870 da Contadoria Geral da Guerra, de 10, com as cópias dos contractos celebrados pela Intendencia Geral da Guerra, com os negociantes Azvedo Alves & Irmão, Vicentia da Cunha Guimarães e Gonçalves Casiro

& Comp., para o fornecimento de soutecho, botões e do barris para polvora.

O tribunal ordenou o registro dos creditos e dos contractos de que se trata.

—Relatados pelo Sr. Dr. Francisco Ferreira da Silva Machado.

Ministerio da Indústria, Viação e Obras Publicas.

Avisos:

N. 53, de 31 de outubro proximo passado, e sem numero, de 5 do corrente, transmitindo, por cópia, os contractos e termo de additamento celebrados pela Estrada de Ferro Central do Brazil com a *The Carnegie Steel Company, Limited*, e o Dr. Manoel Augusto Teixeira, para o fornecimento, até o fim do corrente anno, de trilhos, chapas da junção e accessorios de trilhos.

Ns. 59 e 60, de 17 e 18 do corrente mez, com as cópias dos decretos n. 3.851, de 11, que abre o credito especial de 308:825\$121, afim de ser applicado á liquidación de contas da receita de 1899, pertencentes a diversas companhias estrangeiras de cabos telegraphicos em trafego mutuo com a Repartição Geral dos Telegraphos, e n. 3.857, de 15, abrindo o de 240:000\$, afim de saldar a indemnização arbitrada aos herdeiros de Joseph Hancock.

O Tribunal mandou registrar aquelles contractos e os supra ditos creditos.

Ns. 2.981 e 2.982, de 6 do corrente, referentes á concessão dos seguintes creditos, por conta da verba 6ª, titulo «Directoria Geral».

De francos 331,38, ou 360\$460, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para despesas da sub-consignação—Transito territorial e maritimo de correspondencias e malas para paizes da União Postal.

De francos 4,0 ou 3\$876, á mesma delegacia, para as da sub-consignação—Eventuaes. O Tribunal autorizou o registro da distribuição desses creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2.400, de 5 de novembro proximo findo, sollicitando o pagamento de diversas contas do material da Casa de Correção, na importância de 8:237\$962, relativas ao mez de setembro deste anno.—Tendo o Ministerio da Fazenda, em virtude do despacho de 29 do citado mez de novembro, remettido á Casa da Moeda a conta de Joaquim Ribeiro da Vinha, na importância de 453\$500, e havendo sido registrada a quantia de 5:938\$188, deliberou o tribunal sobre a de 1:846\$274, referente á factura da *Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, deixando de dar-lhe registro por insufficiencia do saldo da sub-consignação «illuminación» da verba 15ª, em que foi computada.

N. 2.722, de 12 do corrente, em referencia ao officio n. 81, deste tribunal, de 3, prestando esclarecimentos sobre a despeza com as gratificações a que tem direito o sub-bibliothecario da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Raul Januario Cardoso da Costa, por ter substituido o bibliothecario nos periodos de 21 de abril a 4 de junho e de 10 a 30 deste ultimo mez, e ao sub-secretario Dr. Matheus Vaz de Oliveira, que exerceu o cargo de secretario no mesmo periodo, e a que se referem os avisos ns. 1.908, de 28 de agosto, e 2.549, de 24 de novembro deste anno.—O tribunal resolveu manter a decisão anterior, por ser a hypothese deste processo de ordem de despeza urgida pela disposição do § 1º do art. 3º do decreto n. 1.905, de outubro de 1857, segundo a qual ao substituto sómente compete a gratificação que perde o substituido.

N. 2.744, de 17, remettendo cópia dos decretos ns. 3.861 e 3.862, de 15, abrindo os creditos supplementares na importância total de 676:825\$ para attender ás despesas das verbas—Subsidio dos Senadores—e—Su-

bsídio dos Deputados—Secretaria do Senado —e—Secretaria da Camara dos Deputados—durante a quarta prerogação da actual sessão do Congresso Nacional até o dia 30 deste mez.—O tribunal ordenou o respectivo registro.

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos :

N. 199, de 24 de outubro ultimo, solicitando que, do credito distribuido pela verba 3 ao Thesouro Federal para pagamento do ordenado do enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em disponibilidade activa Henrique de Barros Cavalcanti de Lacerda, seja annullada a quantia de 1:550\$018, visto haver sido aposentado o mesmo funcionario.

N. 8, de 17 do corrente, com a cópia do decreto n. 3.816, de 19 do citado mez de outubro, abrindo o credito de 80:000\$, supplementar á verba «Commissões de limites» do corrente exercicio.—O tribunal determinou o registro da referida annullação e do credito de que se trata.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feitas pelos responsaveis abaixo designados, por conta de adiantamentos que receberam:

D. 101:449:5788, pelo thesoureiro da Repartição Geral dos Telegraphos, com despesas miudas e de prompto pagamento em novembro proximo findo;

De 65:600, pelo agente-thezoureiro da Escola Polytechnica, com as de prompto pagamento em novembro proximo findo;

De 500\$, pelo porteiro do Thesouro Federal, com despesas miudas do Tribunal de Contas nos mezes de maio a agosto ultimos, officiando-se á Directoria de Contabilidade do mesmo thesouro no sentido de ser indemnizado o referido porteiro do excesso das taes despesas, na importância de 45000.

— Ordens do pagamento sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 26 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal :

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Aviso n.3.065, de 15 do corrente, pagamento de 73\$590 a diversos, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas nos mezes de agosto e setembro do corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos :

N. 2.736, de 15 do corrente, pagamento de 499\$300 a Pacheco Silva & Comp., de objectos de expediente fornecidos para o juiz federal no Estado no Rio de Janeiro no mez de outubro ultimo;

N. 2.732, da mesma data, idem de 35:133\$212, do material fornecido ao corpo de bombeiros, no mez de novembro ultimo.

— Ministerio da Fazenda.

Officios :

Do juiz de orphãos de Rezende, pagamento de 13\$911 a Victor Lopes Salgado, juros de capital em cofre dos orphãos;

Do juiz de orphãos de Capivary, idem de 63\$554 a Joaquim Moniz Ferreira de Souza, idem, idem;

Do juiz de orphãos de Valença, idem de 47\$204 a Francisco Alves da Silva e outros, idem, idem;

N. 103, do serviço de Estatistica Commercial, de 11 do corrente, idem de 863\$030, de fornecimentos e despesas miudas daquela repartição no mez de novembro ultimo.

Requerimentos :

De José Joaquim Raymundo Sobrinho, pagamento de 4:978\$064, de gratificações relativas ao periodo de 17 de julho de 1897 a 31 de dezembro de 1900, como encarregado da conservação do proprio nacional—Fazenda dos Dois Rios;

De Antonio Ribeiro Pereira, idem de 301\$, de indemnização pelo extravio de mercadorias na Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Ministerio da Guerra :

Aviso n. 801, de 10 do corrente, pagamento de 150\$ a Ismael Attias, do aluguel da casa n. A 1 da rua Elione de Almeida, occupada pelo commandante do 23º batalhão de infantaria, relativo ao mez de novembro ultimo.

—Officio expedido :

Tribunal de Contas — N. 59 — Capital Federal, 14 de dezembro de 1900.

Sr. Ministro dos Negocios da Marinha—De posse do vosso aviso n. 1.740, de 8 do corrente, communicando haverdes concedido o prazo de 60 dias ao pagador da marinha, ultimamente nomeado, Octacilio Pinto da Luz, afim de prestar a respectiva fiança, cabe-me ponderar-vos que não é licito entrar em exercicio empregado sujeito a fiança antes da prestação desta, como dispõe o art. 67 do decreto n. 936, de 20 de novembro de 1850, expedido em virtude de autorização contida no acto legislativo n. 563, de 4 de julho daquelle anno, não podendo ser observada a doutrina do aviso do Ministerio da Fazenda, de 9 de agosto de 1897, por contraria á disposição do decreto supracitado.

Saude e fraternidade.—Didimo Agapito da Veiga.

Externato do Gymnasio Nacional—Resultado dos exames do dia 27 :

1º anno—Approvedos : Jonathas Archanjo da Silveira Serrano, distincção, grão 10; Luiz Novaes Castello Branco, plenamente, grão 6; José Garcia Pacheco de Aragão, simplesmente, grão 5; Mario Sular de Almeida e Orlantino da Silva Loreto, simplesmente, grão 3; José Jannotskolff de Almeida Gomes, simplesmente, grão 2; Coriolano Augusto Lopes Conrado e Leonel Vaz Tinoco, simplesmente, grão 1. Reprovados 4.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Mappa das observações feitas a 0 h. m. de Greenwich na 2ª decada do mez de novembro de 1900

| POSTO DE OBSERVAÇÃO—Barra do Rio Grande do Sul | | | | | | | | | | | | | | |
|--|------|-------------|-------------|------|-------------------|-----------------|---------------------------------------|-------|-----------------------|---------|------------|-----|--------------|--|
| LAT. APPROXIMADA—32º 09' 00" S | | | | | | | LONG. APPROXIMADA—52º 03' 00" W. Grw. | | | | | | | |
| ÉPOCAS | Dias | BAROMETRO A | THERMOMETRO | | | | VENTO | | ATMOSPHERA E METEOROS | NUVENS | | MAR | IDADE DA LUA | ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES |
| | | | Secco | t-f | Humidade relativa | Tensão do vapor | Direcção | Força | | Especie | Quantidade | | | |
| Horas locais | | m/m | o | o | o/o | m/m | | | | | | d | | |
| 8 h 32m a | 11 | 763.63 | 17.2 | 3.4 | 66.6 | 9.66 | NW | 2 | cl | .. | 0 | 2 | 18.94 | Bom tempo. |
| | 12 | 760.02 | 22.0 | 3.2 | 72.0 | 14.29 | NE | 2 | b | CK | 2 | 2 | 19.94 | Bom tempo. |
| | 13 | 761.02 | 18.0 | 4.2 | 59.8 | 9.17 | SW | 3 | i | K | 8 | 2 | 20.94 | Bom tempo. |
| | 14 | 766.05 | 18.0 | 3.8 | 67.2 | 9.76 | E | 3 | e | .. | 10 | 2 | 21.94 | Tempo variavel. |
| | 15 | 763.61 | 21.8 | 1.8 | 84.0 | 16.29 | ENE | 2 | i | KC | 6 | 2 | 22.94 | A atmosphera conservou-se encoberta. |
| | 16 | 762.29 | 22.5 | 2.0 | 82.5 | 16.71 | NE | 2 | b | K | 5 | 2 | 23.94 | Pela manhã houve nevoeiro alto; das 9 h a. em deante tempo claro. |
| | 17 | 761.14 | 23.5 | 2.0 | 83.0 | 17.87 | NNE | 1 | i ntb | K | 5 | 2 | 24.94 | Bom tempo. |
| | 18 | 757.00 | 21.5 | 0.7 | 93.9 | 17.84 | N | 1 | m nv | K | 7 | 2 | 25.94 | Durante o dia nevoeiro; ás 5 h. p. ouviram-se trovões longinquos ao N; das 6 h. 20 m. p. em deante houve denso nevoeiro. |
| | 19 | 763.83 | 19.4 | 4.0 | 63.4 | 10.58 | S | 5 | i | K.CK | 6 | 2 | 26.94 | De 1 h. p. ás 11 h. p. cahiram ligeiros choviseos. |
| | 20 | 767.14 | 19.0 | 6.0 | 46.0 | 7.52 | E | 3 | cl | C | 2 | 2 | 27.94 | Tempo variavel. |
| Médias... | | 762.88 | 20.2 | 3.11 | 71.44 | 13.96 | | 2.4 | | | 5.1 | 2.0 | | |

Q. observador, João Germano Filho, 2º estacionario,

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da Estação Central no morro de Santo Antonio—Dia 25 de dezembro de 1900 (terça-feira):

| HORAS | BAROMETRO A 0° | TEMPERATURA DO AR | TENSÃO DO VAPOR | HUMIDADE RELATIVA | DIRECÇÃO DO VENTO | ESTADO DA ATMOSPHERA | ESPECIE DE NUVENS | QUANTIDADE DE NUVENS |
|------------|----------------|-------------------|-----------------|-------------------|-------------------|----------------------|-------------------|----------------------|
| | m/m | ° | m/m | % | | | | |
| 3 a..... | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 6 a..... | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 9 a..... | 757.08 | 23.9 | 18.85 | 85.7 | SW | Encoberto | .. | 10 |
| 1/2 d..... | 757.37 | 25.6 | 20.05 | 82.0 | N | Bom | .. | 10 |
| 3 p..... | 757.11 | 24.6 | 19.69 | 86.4 | ESE | — | — | — |
| 6 p..... | — | — | — | — | — | — | — | — |
| 9 p..... | 757.64 | 23.5 | 19.64 | 91.0 | SSE | Muito bom | KC | 2 |
| 12 n..... | 757.72 | 23.3 | 19.40 | 91.0 | NNE | — | — | — |

Temperatura maxima exposta..... 26° 2
 > > > á sombra..... 26° 0
 > > > minima..... 21° 1
 Evaporação em 24 horas á sombra..... 1^m/m.2
 Chuva em 24 horas..... 13^m/m.05
 Duração do brilho solar..... 0h.14

Observações feitas a 0 h. m. em Grw. (9 h. 07 m. a. da Capital) em:

| | Recife | Aracajú | Rio Grande do Sul |
|--------------------------|------------------------|------------------------------------|------------------------|
| Barometro a 0°..... | 759 ^m /m.20 | 761 ^m /m.80 | 764 ^m /m.60 |
| Temperatura do ar..... | 29° 0 | 27° 5 | 22° 0 |
| Tensão do vapor..... | 21 ^m /m.88 | 19 ^m /m.64 ^r | 12 ^m /m.57 |
| Humidade relativa..... | 73°/o.4 | 72°/o.3 | 63°/o.8 |
| Direcção do vento..... | E | NE | E |
| Estado da atmosfera..... | Bom | Bom | Bom |
| Nebulosidade..... | Meio encoberto | Meio encoberto | Meio encoberto |
| Estado do mar..... | Pequenas vagas | Chão | Chão |

BOLETIM MAGNETICO

Não houve observação por ser feriado

OBSERVAÇÕES A 0^h M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9^h07^m t. m. da Capital)

| POSTOS DE OBSERVAÇÃO | ESTADO DO CÉU | ESTADO ATMOSPHERICO | METEÓROS | DIRECÇÃO DO VENTO | FORÇA | ESTADO DO MAR | ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA |
|----------------------|----------------|---------------------|----------------|-------------------|-------------|---------------|--------------------------------|
| Belém..... | Encoberto | Encoberto | Chuviscos | ESE | Muito fraco | — | Variavel |
| S. Luiz..... | Encoberto | Máo | Chuva | ESE | Bafagem | Tranquillo | Variavel |
| Parnahyba..... | Encoberto | Encoberto | Chuviscos | ENE | Bafagem | Tranquillo | Encoberto |
| Fortaleza..... | Encoberto | Encoberto | Chuva | — | Calma | Chão | Encoberto |
| Natal..... | Meio encoberto | Sombrio | Chuviscos | SE | Fresco | Vagas | Incerto |
| Parnahyba..... | — | — | — | — | — | — | — |
| Recife..... | Quasi encob. | Variavel | Aguaceiros | SE | Fraco | Chão | Incerto |
| Maceió..... | Quasi limpo | Claro | — | NE | Fraco | Tranquillo | Bom |
| Aracajú..... | Meio encoberto | Bom | — | NE | Regular | Chão | Bom |
| Bahia..... | — | — | — | — | — | — | — |
| Victoria..... | Quasi limpo | Bom | Nevociro baixo | NE | Fraco | Tarnquillo | ? |
| Santos..... | Encoberto | Encoberto | Chuva | N | Fraco | — | Máo |
| Paranaguá..... | Encoberto | Máo | Chuva | SE | Fraco | — | Máo |
| Florianopolis..... | Encoberto | Encoberto | — | — | Calma | — | Bom |
| Rio Grande..... | Meio encoberto | Bom | — | E | Fraco | Chão | Bom |

Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro

—O resultado dos exames da 3ª serie medica, no dia 26 do corrente, foi o seguinte:

Physiologia, pathologia geral, anatomia e physiologia pathologicas—Julio Cesar do Mello, aprovado simplesmente em pathologia geral; Alfredo Egydio de Oliveira, aprovado simplesmente em pathologia geral, em anatomia e physiologia pathologicas.

Foram dous reprovados em todas as cadeiras e um em duas.

—O resultado dos exames oracs da 5ª serie medica, no dia 26 do corrente, foi o seguinte :

Therapeutica, anatomia medico-cirurgica e operações e aparelhos—Elias Ayres do Amaral Souza, Manoel Venancio Campos da Paz e Mario Graccho Piuheiro Lima, aprovados om todos; Elizaldo Ferreira Grijó, aprovado plenamente em therapeutica e em operações e aparelhos, unicas de que fez exame.

5ª serie—Clinica propedeutica e clinica cirurgica—Theodorico Padilha, aprovado plenamente em ambas e José Nava, aprovado simplesmente.

4ª serie medica—Pathologia cirurgica e pathologia medica—Benjamin Henriques de Mattos, aprovado plenamente em ambas; Francisco Julio Xavier Junior, aprovado simplesmente em ambas; Manoel Cotrim e Antonio dos Santos Malheiros, aprovados simplesmente em pathologia medica, unica de que fizeram exame.

— O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

6ª série medica—Clinicas medica e obstetrica e gynecologica—João de Abreu, aprovado com distincção em ambas; Luiz Augusto de Moraes Jardim e Geraldo Fernando Tosta, aprovados plenamente em ambas.

Internato do Gymnasio Nacional

—O resultado dos exames prestados no dia 24 do corrente neste internato foi o seguinte :

2º anno: Aprovado com distincção Ernesto Maia Jacy; plenamente gráo 9: Azuil de Almeida Peixoto, João Venancio da Rocha Vianna e Juvenal de Meirelles Mesquita; gráo 8: José Pires de Lima Rebello e Waldemar Barbosa de Souza; gráo 7: Alfredo Balthazar da Silveira, Gastão Renato da Costa Ramos e Ricardo de Almeida Rego; gráo 6: Antonio de Andrade Ribeiro, Hugo Martins Ferreira, José Botelho Reis, Levy da Nobrega Lima e Mario Ferraz Pereira da Cunha; simplesmente, gráo 5: Carlos Graciano Gomes de Almendra; gráo 4: Domingos Ferreira Louzada Junior, Frederico de Miranda Marcondes Monteiro de Barros, José de Miranda Marcondes Monteiro de Barros e Oswaldo de Mesquita Braga; gráo 3: Alberto da Cunha Pinto e Remo Severo; gráo 2: Arthur Ferreira Braga, Carlos da Silva Costa, João Paiva de Azevedo, Paulo Nobrega de Vasconcellos; gráo 1: Agenor Milagres Mascarenhas, Aloysio Neiva, Mario José Monteiro, Alvaro da Silva Guimarães, Mario da Silva Lima Pereira e Manoel Soares da Rocha.

Não responderam á chamada cinco.

6º anno: distincção gráo 10, Flavio Lemgruber, Paulo da Silva Araujo e Vivaldo de Vivaldi Coaracy; plenamente gráo 9: Sebastião Agostinho Pereira; gráo 8: Julio Eduardo da Silva Araujo; gráo 6: Eurico Telles de Macedo, Julio Rodrigues da Motta Teixeira e Laerte do Nascimento.

Começam hoje, 27 do corrente, ás 11 horas da manhã, as provas oracs do 3º anno e as graphicas de desenho do 4º.

Escola Polytechnica— O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Curso de engenheiros geographos — Astronomia e geodesia — Aprovado simplesmente, Annibal da Costa Pereira.

Topographia — Aprovado simplesmente, Saturnino Jacintho Ferreira e Silva.

Curso geral — Astronomia e geodesia — Aprovado simplesmente, Alfredo da Silva Tavares.

Topographia — Aprovados plenamente: Domingos de Souza Leite e Frederico João Barbalho Uchôa Cavalcanti. Houve um reprovado.

Curso de engenharia civil (regulamento de 1874) — Construção — Aprovado simplesmente, Gabriel Ramos da Silva.

(Regulamento de 1896) — Aprovado plenamente, Ewerardo Adolpho Backeuser, (Regulamento de 1874)—Hydraulica — Aprovados plenamente: Joaquim de Souza Franco Valente e João Baptista Lobato.

Curso de sciencias physicas e naturaes — Zoologia — Aprovado plenamente, Joaquim Cerqueira de Carvalho.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Thames, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Muquy*, para o Lazareto e portos do Espirito Santo até Caravellas, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Savoia*, para Tenerife, Genova e Napolos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Alexandria*, para o Lazareto, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Obituário— Sepultaram-se no dia 14 53 pessoas fallecidas de:

| | |
|--------------------------|----|
| Beriberi..... | 1 |
| Febres diversas..... | 1 |
| Variola..... | 4 |
| Outras causas..... | 47 |
| — | 53 |
| Nacionacs..... | 43 |
| Estrangeiros..... | 10 |
| — | 53 |
| Do sexo masculino..... | 29 |
| Do sexo feminino..... | 24 |
| — | 53 |
| Maiores de 12 annos..... | 33 |
| Menores de 12 annos..... | 20 |
| — | 53 |
| Indigentes..... | 16 |
| — E no dia 15: | |
| Acesso pernicioso..... | 1 |
| Variola..... | 1 |
| Outras causas..... | 30 |
| — | 32 |
| Nacionacs..... | 31 |
| Estrangeiros..... | 1 |
| — | 32 |
| Do sexo masculino..... | 15 |
| Do sexo feminino..... | 17 |
| — | 32 |
| Maiores de 12 annos..... | 12 |
| Menores de 12 annos..... | 20 |
| — | 32 |
| Indigentes..... | 8 |

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 24 de dezembro de 1900..... 5.660:380\$358

Idem do dia 26:

Em papel,.... 287:724\$828
Em ouro..... 37:090\$563

304:821\$391

5.965:201\$749

Em igual periodo de 1899... 7.135:779\$164

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 24 de dezembro de 1900..... 1.380:507\$236

Idem do dia 26..... 72:479\$357

1.452:986\$593

Em igual periodo de 1899... 1.203:450\$962

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 26 de dezembro de 1900..... 23:141\$132

Idem de 1 a 26..... 259:852\$596

Em igual periodo de 1899... 437:886\$168

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Annullada a concorrência para o fornecimento de objectos de expediente de maior consumo na Secretaria de Estado deste ministerio e repartições subordinadas, á vista da divergencia nos preços e qualidades das amostras apresentadas; resolveu o Exm. Sr. Ministro abrir nova concorrência de conformidade com o edital abaixo:

Secretaria de Estado

EDITAL

Objectos de expediente e materia prima para officinas de encadernação

Por esta directoria si faz publico que até o dia 28 de dezembro corrente, ao meio-dia, serão recebidas nesta directoria geral propostas para o fornecimento de objectos de expediente de maior consumo, necessarios á Secretaria de Estado e ás repartições dependentes do ministerio, inclusive materia prima para officina de encadernação; devendo os Srs. proponentes examinar das 11 ás 2 horas da tarde os modolos e amostras, existentes na citada Directoria.

No dia acima indicado far-se-ha a abertura das propostas em presença dos concurrentes, que exhibirão por sua vez amostras perfeitamente iguaes as por elles examinadas anteriormente.

Os proponentes deverão provar ter pago o imposto devido e depositar no Thesouro Federal a quantia de 500\$, para garantia de suas propostas que serão feitas a tinta preta, sem rasuras e com o selo respectivo e formular os preços segundo as unidades constantes das ditas amostras.

Directoria Geral de Contabilidade, em 22 de dezembro de 1900.—J. C. de Souza Bordini.

Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados hoje, 27 do corrente, os seguintes senhores:

EXAME PRATICO

1ª serie médica

(A's 11 horas)

- Bazilio Torroão Franco de Sá.
- Juvantino Baptista Coolho.
- Joviano de Medeiros Rezendo.
- Alcenor Ferreira Fraga.
- Antonio dos Reis Carvalho.
- Luiz Augusto do Drummond Alves.
- Humberto da Costa Alves.
- Luiz Corrêa de Lacerda.
- Felippe Pereira Caldas Junior.

2ª serie médica

(A's 11 horas)

Os mesmos chamados.

2ª serie odontologica — Prothese dentaria

(A's 11 horas)

- Alvaro d'Avila Ferreira Kauffman.
- Fernando Guilherme Kauffman.
- Manoel Dantas Cavalcanti Sobrinho.
- Ivo José de Mello Souza.
- Henrique de Sá Pereira.
- José Augusto Barbosa.
- Alvaro Morisson de Oliveira.

Turma suplementar

- Horacio Roberto Corrêa.
- Attilio Palazzi.
- Agenor Quaresma de Moura.
- Manoel Pires Domingus Filho.
- Frederico de Campos.
- Walter dos Santos Pereira.

EXAME ORAL

4ª serie médica

(A's 11 1/2 horas)

- Leoncio de Queiroz.
- Jayme Augusto dos Santos Miranda.
- Miguel Angelo Dantas Séve.
- Manoel Feliciano da Motta.

Turma suplementar

- Pedro Baptista de Oliveira.
- José Olegario de Almeida Moura.
- Francisco Pinheiro Guimarães.
- José Antonio Prota.

5ª serie médica—Clinicas

(A's 10 horas)

- David de Vargas Cavalheiro.
- Mario Floriano de Toledo.

Turma suplementar

- Pedro Furtado Cerqueira.
- Marciano Cardoso Espindola.

EXAME ORAL

(A's 11 1/2 horas)

- João Baptista de Queiroz Lima.
- Miguel Severo de Santiago.
- Maximino de Araújo Maciel.
- Eduardo Baptista Pereira.
- Julio Mascarenhas de Souza.

Turma suplementar

- Firmino von Doellinger da Graça.
- Leopoldo Accioli do Prado.
- Manoel Alexandrino da Rocha.
- Heitor Guedes Coelho.

6ª serie médica — Clinica

(A's 10 horas—Hospital da Misericordia)

- Graciano de Souza Geribello.
- Casemiro de Souza.
- João Pedro Leão de Aquino.

Turma suplementar
Alfredo Jesuino Maciel.
Armando de Souza Monteiro.
Miguel Fernandes Moreira Junior.
Secretaria da Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1900.—O secretario, Dr. E. Menezes

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director da escola, Dr. José de Saldanha da Gama, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, quinta-feira, 27 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO GERAL

Physica experimental

(Regulamento de 1874)

Benjamin Constant de Mello e Silva.

Regulamento de 1896

Francisco Feliciano da Motta e Albuquerque.
Eduardo Fortunato Hasselmann.
Marcos de Vasconcellos Esteves.

Turma suplementar

Cyro da Silva Daltro.
João Moreira de Mello Magalhães.
Julio de Miranda Reis Tapajós.

Chimica inorganica

(Regulamento de 1874)

Gstulio Lins da Nobrega.

(Regulamento de 1896)

Affonso Henriques de Lima Barreto.
Manoel Octavio Carneiro.
João de Mattos Travassos Filho.

Turma suplementar

Pedro Dutra de Carvalho Filho.
Luiz Moreira Lima.
Armando Augusto de Godoy.

Topographia

Manfredo de Lamare.
Armando de Lamare.
Victor Villiot Martins.
Manoel de Avila Goulart.
Armando Vieira.

Mecanica applicada

Samuel dos Santos Pontual Junior.
Domingos José da Silva Cunha.
Manoel Pires de Carvalho e Albuquerque.
Ceciliano Abel de Almeida.

Turma suplementar

Antonio Crespo de Castro.
Manoel Ribeiro de Almeida.
João Noronha dos Santos.
Ildelfonso Alves Pereira.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Desenho de estradas

Henrique Bernardes de Oliveira Netto.
Adolpho Carneiro.
Joaquim Carlos de Pinho Magalhães.
José Horaclito de Farias Lima.
José Pires Rebello.
Eduardo Schmitt.

Desenho de hydraulica

Affonso d'Eseragnollo Taunay.
Hostilio Peroira de Novaes (2ª chamada).

Hydraulica

Regulamento de 1874

José Luiz de Araujo.
Mario de Andrade Martins Costa.
Hermann Fleiuss.
Eugenio Osorio de Cerqueira.

Turma suplementar

João Baptista Accioly Junior.
Manoel Augusto da Motta Maia.
Jayme Lopes do Couto.
Carlos Leandro Moreira Machado.

CURSO DE ENGENHARIA INDUSTRIAL

Desenho de hydraulica

Heitor Lyra da Silva.

EXAMES PARA A OBTENÇÃO DO TITULO DE AGRIMENSOR

Cosmographia

Hermillo Lauriano Muniz Ferreira.

Leonel Mariani Serra.

João Alfredo Corrêa.

Nota — A's 11 horas começará a segunda parte da prova graphica de desenho de construção e continuará a de desenho topographico do curso geral e para agrimensores.

Escola Polytechnica, 26 de dezembro de 1900.— Souza Ferreira, secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

Devem comparecer hoje, 27 do corrente, ás 10 horas da manhã, para exames oraes, os seguintes alumnos do 1º anno: Oswaldo Palhares.

- Paulo Affonso de Araujo Costa.
- Roberto Campos.
- Roberto Pereira dos Santos Lisboa.
- Rodolpho de Azevedo Marques.
- Rubem de Almeida.
- Samuel Guerreiro Lima.
- Vicente Xavier Cardoso.
- Alvaro de Mattos Campista (2ª chamada).
- Assonipio de Sarandy Raposo.

E os do 5º anno:

- Alvaro Goulart de Oliveira.
- Annibal Faller.
- Carlos R. de Marigny.
- Emygdio Cotia.
- Exuperio Montenegro.

Internato do Gymnasio Nacional

Hoje, 27 do corrente, ás 11 horas da manhã, devem comparecer á prova oral os seguintes alumnos do 3º anno: Americo Custodio dos Santos, Americo Oberlander, Antonio Alves Vianna Sá, Argemiro Tavares de Medeiros, Attila de Souto Galvão, Carlos Mariani, David Moreira Rego, Eduardo de Abreu Coutinho, Eurico Franco Ribeiro e Fernando Wallace da Gama Cochrane.

Tribunal do Jury

O Dr. Thomé Joaquim Torres, presidente do Tribunal do Jury da Capital Federal:

Faz saber que, de conformidade com o art. 110 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, tem designado o dia 3 de janeiro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, para abrir a 1ª sessão ordinaria do jury, que trabalhará em dias consecutivos, e que, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que tem de servir na dita sessão, foram designados os cidadãos seguintes:

Primeira Pretoria

Pedro Alexandrino Ribeiro Duarte.
Juvenal José da Silveira.
Dr. João da Silva Pinheiro Freire.

Segunda Pretoria

José Torquato de Souza.
Alberto da Rosa Dutra.
Adolpho Mathias Ricon.
Joaquim Caetano Coelho Junior.

Terceira Pretoria

Francisco Felipe Nory de Araujo.
Henrique de Araujo Ennes.
Francisco Joaquim Braga.
Dr. Honorio Hermeto Pinto de Figueiredo.

Quarta Pretoria

Zilino Pinto de Miranda.
Dr. Accacio de Aguiar.
Dr. Alfredo de Souza Lopes da Costa.
Accacio Pinto de Castro.

Quinta Pretoria

Dr. Arthur Rocha.
Artidoro Augusto Xavier Pinheiro Filho.
Feliciano José Neves Gonzaga.

Sexta Pretoria

João Fernandes da Silva.
João Carlos de Mollo.
Dr. João Baptista Maia de Lacerda.
Dr. Augusto de Souza Brandão.

Sétima Pretoria

Dr. Alfredo Bernardes da Silva
Joaquim José Fernandes.
Israel Gomes de Oliveira.

Oitava Pretoria

Balthazar Baptista de Almeida.
Oliverio Pereira Monteiro.
Antonio Lopes da Rocha.
Bruno Silva da Costa Maia.

Nona Pretoria

Alberico de Barros Figueira.
Adolpho Dias Guimarães.

Decima Pretoria

Carlos José Faria da Costa.
Azarias Eugenio de Azevedo.
Dr. Luiz Joaquim de Oliveira Santos.

Decima Primeira Pretoria

José Joaquim da Silva Monteiro.
Domingos Baptista da Silva.
Domingos Eulalio Pinheiro.
Luiz Benevides de Oliveira.
Luiz Carlos Franco.

Decima Segunda Pretoria

Americo de Albuquerque.
Paulo Placido da Silva.

João Antonio de Magalhães Garcez.

Decima Terceira Pretoria

Manoel Cardoso de Almeida.
Adolpho Alves Fontes.
Abílio Menezes Villar.

Decima Quarta Pretoria

Arthur Oscar Nogueira Neves.
Geraldo Alves Peixoto.

Decima Quinta Pretoria

Gregorio Borges de Menezes.

A todos os quaes e a cada um do per si, bem como a todos os interessados em geral, se convida a comparecer em a sala das sessões do jury, no Palácio da Justiça, á Praça da Republica, edificio do antigo Museu, face á rua da Constituição, tanto no referido dia e hora, como nos mais dias, emquanto durar a sessão, sob as penas da lei, si faltarem. E para que chegue a noticia a todos, se passou não só o presente edital, que será lido e affixado nos logares mais publicos e publicados pela imprensa, como remetttem-se exemplares dos mesmos aos pretores do municipio, para publicarem e fazerem as notificações aos jurados, culpados e testemunhas que existirem nos seus districtos. Dado e passado nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, em 19 de dezembro de 1900. Eu, Accacio Buarque de Gusmão, 1º escrivão do jury, que o subscrevi. — *Thomé Joaquim Torres.*

Instituto Nacional de Musica**CONCURSO AOS PREMIOS**

Faço publico que hoje, ás 11 1/2 horas da manhã, realiza-se o concurso aos premios de piano, e amanhã, ás 3 horas da tarde, o concurso aos premios de contraponto e fuga, concorrendo áquelles D. Isaura Moniz e a este o Sr. Joaquim Antonio Barroso Netto.

Na fórma do art. 94 do regulamento só será publico o concurso de piano.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 27 de dezembro de 1900.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa.*

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director desta escola, faço constar que até o dia 15 de fevereiro do próximo anno de 1901 estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente da 2ª cadeira do segundo e 1ª cadeira do terceiro anno do curso fundamental.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do código das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de outubro de 1900.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes.*

Brigada Policial da Capital Federal**CONCURSO PARA UMA VAGA DE ALFERES PHARMACEUTICO**

De ordem do Exm. Sr. general commandante da brigada faço publico que até o dia 30 do corrente acha-se aberta, na secretaria da repartição sanitaria, a inscripção para o concurso de uma vaga de alferes pharmaceutico.

Os interessados deverão apresentar, por ocasião da inscripção, além do respectivo titulo scientifico, certidão de idade, folha corrida e outros qualquer documentos que os abonem e provem serviços. O concurso constará de prova escripta, oral e pratica.

Inspectoria da Repartição Sanitaria, em 11 de dezembro de 1900.—Dr. *Francisco Corrêa Dutra*, tenente-coronel inspector da repartição sanitaria.

Recebedoria da Capital Federal

De ordem do Sr. director interino faço publico que foi exonerado do lugar de despachante desta recebedoria o Sr. Manoel Rodrigues Lucas, e convidado ás pessoas que contra este tenham qualquer reclamação a apresental-a no prazo de tres meses, a contar desta data, na fórma do art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, sob pena de, findo este prazo, não ser attendida.

Recebedoria da Capital Federal, 10 de dezembro de 1900.—Servindo de sub-director, *Horacio R. Machado.*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital e na conformidade do accordão deste tribunal de 7 de dezembro do corrente, é intimado o Sr. Quintino da Conceição Miranda, ex-curador dos bens de defuntos e ausentes, para no prazo de 30 dias, contados da presente publicação deste, recolher aos cofres do Thesouro Federal a quantia de 41\$000, accrescida dos juros de 9 %, proveniente do alcance verificado na tomada de suas contas, no periodo de 2 de outubro de 1897 a 3 de maio de 1900, e a cujo pagamento foi condemnado pelo supra-citado accordão.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 22 de dezembro de 1900.—*José Maria da Silva Portilho*, sub-director.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. director geral, convidado os herdeiros, legalmente habilitados, de Luiz Candido Furtado Coelho, a retirarem dentro do prazo de 60 dias, contados desta data, os dous mil exemplares da obra *Paizão do Luxo*, existentes em deposito nesta repartição, devendo ser previamente effectuado o pagamento da quantia de 2-550\$, correspondente á impressão da mesma obra, e ficando desde já scientes os referidos her-

deiros de que, do contrario, serão vendidos os ditos exemplares para indemnização dessa importancia, conforme determina a ordem da Fazenda, n. 42, de 21 do corrente.

Secção Central, 23 de novembro de 1900.—O chefe, *A. Ribeiro Ferreira.*

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que a Junta administrativa da Caixa de Amortização, em sessão de 30 de outubro ultimo, resolveu prorogar o prazo para o recolhimento sem desconto, até 31 de março de 1901, das notas dos valores de 500\$ da 5ª, 200\$ e 50\$ da 6ª e 20\$ da 7ª estampa, emitidas pelo Governo, devendo, portanto, os possuidores apresental-as ao troco para serem substituidas.

As notas dessa natureza, que não tiverem sido apresentadas ao troco nesta Caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até o fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na fórma das disposições em vigor.

Capital Federal, 20 de novembro de 1900.—*Sebastião M. Sarmiento.*

Por esta repartição se faz publico que a Junta Administrativa desta caixa resolveu que o desconto 80 % que soffriam as notas de 100\$ da 5ª e 6ª estampas, no mez de novembro ultimo, seja mantido durante o corrente mez, continuando, de janeiro proximo em diante, a proporção da tabella constante do edital de 27 de julho de 1898.

Esta providencia só aproveitará ás notas que forem apresentadas ao troco na secção do papel-moeda.

Capital Federal, 14 de dezembro de 1900.—*Sebastião M. Sarmiento*, inspector.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da junta administrativa da Caixa de Amortização, de 30 de outubro ultimo, foi prorogado, até 30 de junho de 1901, o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do Governo e bilhetes da emissão bancaria em sua totalidade, e que passou a cargo do Governo, *ex-vi* do decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1896, a saber :

Notas do Thesouro Federal :

50\$ da 7ª e 20\$ da 8ª.

Bilhetes dos Bancos :

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil, nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do Governo, ora em substituição e todos os bilhetes bancarios, que não tiverem sido apresentados ao troco nesta Caixa ou nas repartições federaes, nos Estados, até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto, na fórma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 20 de novembro de 1900.—O inspector, *Sebastião Mariz Sarmiento.*

Arsenal de Guerra da Capital Federal**REPARTIÇÃO DE COSTURAS****Nova matricula**

De ordem do Sr. coronel director declaro que, desta data a 15 de janeiro proximo vindouro, estará aberta a inscripção para nova matricula das senhoras que desejarem confeccionar peças de fardamento para o exercito.

As condições de matricula são as seguintes:

1.ª) As cartas de fiança serão firmadas por officiaes do exercito, armada e classes annexas, reformados ou artivos, podendo cada official dar fiança a trez senhoras costureiras, e devendo as firmas desses officiaes serem reconhecidas em tabellião.

2.ª) Requerimento da licitante declarando idade (ser maior de 17 annos), estado e residencia.

Capital Federal, 16 de dezembro de 1900. — Jorge Tinoco, 1º tenente, ajudante e encarregado.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENTES

Lavagem de roupa, medicamentos, drogaria (vasilhame) e drogas ao Hospital de Marinha

De ordem do Sr. capitão de fragata, chefe interino do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, em concurrencia do conselho economico, a realizar-se no dia 27 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o exercicio de 1901.

Os Srs. proponentes deverão observar as seguintes condições:

1.ª, encher com os preços por extenso e em algarismos as propostas impressas, que lhes serão fornecidas pelo secretario, as quaes datarão e assignarão para serem apresentadas ao conselho economico;

2.ª, entregar pessoalmente, ou por seus legitimos representantes directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3.ª, exhibir, no acto da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos comprobativos de serem negociantes matriculados e haverem pago o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre.

São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concurrentes em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Para informações e esclarecimentos, os interessados devem dirigir-se ao secretario, até ás 3 horas da tarde do dia 26.

Commissariado Geral da Armada, 18 de dezembro de 1900. — Manoel Francisco da Silva Guimarães, secretario.

1º Batalhão de Infantaria

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, previno aos interessados que acha-se aberta a concurrencia para concertos no edificio deste quartel, devendo os Srs. concurrentes apresentarem suas propostas devidamente selladas, no dia 4 de janeiro vindouro, ás 11 horas do dia, na secretaria deste batalhão.

Para os preços esclarecimentos poderão os Srs. concurrentes entender-se com o signatario deste, nos dias uteis, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Secretaria do 1º batalhão de infantaria, 24 de dezembro de 1900. — Alferes José Pacifico Rufino da Silva, secretario interino.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da fallencia de Pereira & Irmão, para dentro daquelle prazo, que correrá em cartorio na fórma do art. 143, do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, dizerem sobre a classificação de seus creditos apresentada pelos syndicos da mesma fallencia

O Dr. Ataulpho Napolos de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber em como por parte dos syndicos da fallencia de Pereira & Irmão, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial. Os syndicos da fallencia de Pereira & Irmão, tendo procedido á classificação dos creditos, quorem annunciar-a por edital, com o prazo de 10 dias, afim de sobre a mesma dizerem os credores. Podem outrossim, se transcreva no edital a dita classificação. P. P. Despacho. Rio, 24 de dezembro de 1900. — J. Frederico de Almeida, advogado. Estava sellada. Despacho: Em termos. Rio, 24 de dezembro de 1900. — Ataulpho.

Relação nominal dos credores da massa fallida de Pereira & Irmão e sua classificação pelos syndicos

Credor hypothecario, Banco Hypothecario do Brazil.

Importancia por que arrematou os bens que lhe estavam hypothecados por escriptura de 13 de novembro de 1894 em notas do tabellião Dario. 130:000\$000

Credor por honorarios: João José de Azevedo, saldo de seus honorarios como guarda-livros dos fallidos*. 852\$612

Credores chirographarios: Antonio Benito Derizano..... 100\$000

Adriano Lopes & Comp..... 198\$000

Borildo Moniz & Comp..... 175\$300

Banco da Republica do Brazil..... 373:171\$940

Banco Mercantil da Bahia.... 52:355\$500

Banco Hypothecario do Brazil:

Saldo da conta de hypotheca. 205:251\$120

Saldo da conta de letras.... 10:000\$000 215:251\$120

Benturmuller & Comp..... 13:333\$140

Companhia do Gaz..... 4:240\$000

Companhia de acidos..... 60\$200

Companhia de Seguros Alliança Devoni & Comp..... 1:281\$500

Emilio Ott & Comp..... 568\$020

Ernesto Zutlow..... 204\$250

Freitas Couto & Comp..... 5:000\$000

F. T. Heymann..... 255\$910

Guilherme Potletho & Comp..... 3:612\$840

Henrique Ribeiro Bastos.... 843\$000

Horner & Sons..... 72\$000

João Leão & Comp..... 2:933\$110

João Cordeiro..... 548\$000

João Cabral & Irmão..... 447\$350

Julio Lima & Comp..... 320\$000

J. A. Soares..... 223\$828

Lacariere Son fils & Comp.. 500\$000

Leopoldo Canella & Comp.... 25:368\$060

Martins & Comp..... 693\$340

M. A. de Santis..... 383\$800

New York Life Insurance.... 533\$000

Oscar Getz..... 20:644\$440

20:197\$940

| | |
|--|-------------|
| Pecher & Comp..... | 70:435\$200 |
| Pacheco Leal & Moreira..... | 15:834\$960 |
| Soares & Niemeyer..... | 45\$500 |
| Souza Alves & Comp..... | 1:300\$000 |
| Th. Schilling & Comp..... | 72:220\$240 |
| Vieira da Silva & Eduardo.. | 45\$000 |
| William Reid & Comp..... | 316\$620 |
| Irmadade do Santissimo Sacramento da Condellaria.... | 1:757\$993 |

1.035:832\$313

RESUMO

Credores

| | |
|----------------------|--------------|
| Por hypotheca..... | 130:000\$000 |
| Por honorarios..... | 852\$612 |
| Chirographarios..... | 904:979\$701 |

1.035:832\$313

Rio, 18 de dezembro de 1900. — Henrique Borges Monteiro — J. Frederico de Almeida.

(Estava sellado) Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os credores da fallencia de Pereira & Irmão, para dentro do prazo de 10 dias, que correrá em cartorio, na fórma do art. 143 do decreto n. 917, de 1890, dizerem sobre a classificação de seus creditos, apresentada pelos syndicos da mesma fallencia. E para constar se passou este e mais dous do igual teor para serem publicados e affixados na fórma da lei pelo porteiro dos auditorios, que do assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de dezembro de 1900. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscrevo. Ataulfo Napolos de Paiva.

De publicação da declaração da fallencia do negociante Arthur Machado Lucas, successor de Machado & Almeida, estabelecido á rua Barão de Ubu n. 5 A.

O Dr. Ataulfo Napolos de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a sou requerimento, devidamente instruido, na fórma do decreto n. 917, de 24 do outubro de 1890 e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, decretada a fallencia de Arthur Machado Lucas, successor de Machado & Almeida, fixando o seu termo para os effeitos legais de 13 de dezembro de 1900. Pelo presente faço publica a fallencia do referido negociante. Para constar, passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei, pelo porteiro dos auditorios que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos referidos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de dezembro de 1900. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente e juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrevi, o subscrevi. — Ataulfo Napolos de Paiva.

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de A. Garcia para dizerem sobre o pedido de homologação da concordata pelo mesmo offerecida, na fórma abaixo

O Dr. Celso Apregio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processam-se os autos de concordata de A. Garcia, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Presidente da Camara Commercial — A. Garcia, commerciante estabelecido

nesta praça á rua dos Andradas n. 35 C, com firma inscripta no Registro do Comercio nos termos do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890, como faz certo o documento n. 1, tendo feito o accordo extra-judicial com esses credores, como prova o documento n. 2, vem pela presente e nos termos do art. 120, do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, roquerer a V. Ex. que, distribuida essa a juiz singular, que decretó o preenchimento das formalidades estatuidas no art. 122 do citado decreto seja sua concordata homologada. Sob o n. 2, o supplicante offerece a concordata assignada por credores que representam mais de 3/4 da totalidade do passivo. Sob o n. 3, o supplicante exhibe a relação nominal de seus credores, e de que trata o art. 121 do citado decreto. Por demais, o supplicante junta, sob o n. 4, o balanço. E em ser deferida. E. R. J. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1900.—O advogado, *Bento Emilio Machado Portella*. Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. Rio, 19 de dezembro de 1900.—*T. Torres*. Despacho: D. A. como requer. Rio, 19 de dezembro de 1900.—*Celso Guimarães*. Distribuição: D. a C. Real, em 19 de novembro de 1900.—No impedimento do distribuidor, *F. A. Martins*. Em virtude do que se passou o presente, pelo teor do qual citam-se os credores de A. Garcia para, no prazo de dez dias, dizerem sobre o pedido de homologação de concordata pelo mesmo offerecida, no qual propõe pagar aos seus credores 30 % em moeda corrente, dentro do prazo de oito dias, contados da data da assignatura de cada um credor, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. Dado e passado nesta Capital Federal, em 19 de dezembro de 1900.—E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.—*Celso Aprigio Guimarães*.

De convocação de credores de Fontes, Oliveira & Comp. para se reunirem no dia 5 de janeiro proximo, á 1 hora, na sala das audiencias deste Juizo, no edificio da rua dos Invalidos n. 108, afim de dizerem sobre a concordata offerecida por Francisco Guedes de Oliveira, socio solidario da referida firma, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão, que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de Fontes, Oliveira & Comp., os quaes correram os seus devidos termos e ora, por parte de Francisco Guedes de Oliveira, socio solidario da referida firma, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Celso Guimarães, muito digno juiz da Camara Commercial.—Francisco Guedes de Oliveira, socio solidario da firma fallida de Fontes Oliveira & Comp., cujo processo corre pelo juizo de V. Ex., de accordo com o art. 55 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, vem perante este Juizo roquerer que se digno conceder-lhe editaes de convocação de credores para dizerem sobre a sua proposta de concordata junta a este, na forma do § 1º do referido artigo, correndo as despezas da convocação por conta do supplicante. Nestes termos, espera deferimento. — Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1900.—*Francisco Guedes de Oliveira*.—Como requer. — Rio, 24 de dezembro de 1900.—*Celso Guimarães*.—Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual convocam-se os credores da firma Fontes Oliveira & Comp. para se reunirem na sala das audiencias deste juizo no dia 5 de janeiro proximo, á 1 hora, no edificio da rua dos Invalidos n. 108, afim de dizerem sobre a proposta

de concordata junta aos autos e offerecida pelo socio Francisco Guedes de Oliveira da firma Fontes, Oliveira & Comp., sob pena de, á revelia, se proceder na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital em 24 de dezembro de 1900.—Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi. — *Celso Aprigio Guimarães*.

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores do Banco Commercial do Rio de Janeiro para dizerem sobre o pedido de homologação da concordata pelo mesmo offerecida e junta aos autos, na forma abaixo.

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processam-se os autos de concordata do Banco Commercial do Rio de Janeiro, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Illm. o Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial. O Banco Commercial do Rio de Janeiro, havendo adoptado o regimen da lei n. 703, de 10 de outubro ultimo, como verifica-se da publicação da Junta Commercial annexa sob n. 1, e feito accordo extra-judicial com seus credores assignados na relação sob n. 2, representando a importancia de 7.929:933:601, mais de dous terços da totalidade do seu passivo de 11.662:547:290, como demonstra o balanço n. 3, roquer a V. Ex. se digno distribuir esta ao juiz a quem caiba homologar o dito accordo, procedendo nos termos da lei. P. deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1900. — O advogado, *Theodoro M. F. Pereira da Silva*. Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. Rio, 24 de dezembro de 1900.—*T. Torres*. Despacho: D. A. Como requer. Rio, 24 de dezembro de 1900. *Celso Guimarães*. Distribuição: D. a C. Real, em 24 de dezembro de 1900. — O distribuidor, *J. Conceição*. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual citam-se os credores do Banco Commercial do Rio de Janeiro para, no prazo de dez dias, dizerem sobre o pedido de homologação da concordata pelo mesmo offerecida, na qual propõe pagar aos seus credores, conforme a proposta do teor seguinte: Os abaixo assignados, credores do Banco Commercial do Rio de Janeiro, resolvem aceitar, como de facto accitam, a proposta que em, nome dos accionistas e por estes devidamente autorizados, lhes faz a directoria do mesmo Banco, de serem pagos de seus creditos nas seguintes condições: 50 % pagaveis logo que estiver homologado o accordo, sendo 25 % em moeda corrente e 25 % em apolices da divida publica brasileira de 1:000\$, de juros de 5 % ao anno, ao preço de 850\$ cada uma; 50 % em tres prestações, sendo a primeira de 15 % no prazo seis mezes, a segunda de 15 % no prazo de doze mezes e a terceira e ultima de 20 % no prazo de dezoito mezes, com o juro do prazo contado á razão de 5 % ao anno; reservando-se o banco o direito de poder antecipar os pagamentos descontando, pelo tempo que faltar, juro igual ao que offerece pagar. Em certeza dessa aceitação e para que ella produza todos os effectos em direito necessarios, firmam a presente. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1900. (Estava assignada o devidamente reconhecidas as firmas dos signatarios.) Sob pena de, á revelia, se proceder na fórma da lei. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor, que sero publicados e affivados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 24 de dezembro de 1900. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi. — *Celso Aprigio Guimarães*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

| | 90 d/v | A' vista |
|---|---------|----------|
| Sobre Londres..... | 9 29/32 | 9 7/8 |
| » Pariz..... | \$962 | \$965 |
| » Hamburgo..... | 1\$188 | 1\$192 |
| » Italia..... | — | \$907 |
| » Portugal..... | — | 401 |
| » Nova York.... | — | 5\$000 |
| Soberanos..... | 24\$400 | |
| Vales de ouro nacional, por 1\$000..... | 2\$771 | |
| Ouro nacional, moeda de 20\$000..... | 54\$169 | |

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

| | |
|---|----------|
| Apolices de 3 % (inscripções) nom..... | 625\$000 |
| Ditas de 3 % (inscripções) port..... | 635\$000 |
| Ditas geraes de 1:000\$, 5 %..... | 731\$000 |
| Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port..... | 734\$000 |

Banco

| | |
|----------------------------------|---------|
| Banco Rural, 50 %..... | 32\$000 |
| Dito da Republica do Brazil..... | 53\$250 |
| Dito da Lavoura e Commercio.. | 73\$000 |

Companhios

| | |
|--------------------------------|----------|
| Comp. Melhoramentos no Brazil | 10\$500 |
| Dita Construcções Civis..... | 22\$000 |
| Dita Confiança Industrial..... | 130\$000 |
| Dita Tecidos Alliança..... | 160\$000 |

Vendas por alvard

| | |
|--|----------|
| 5:000\$000 de apolices de 3 % (inscripções)..... | 625\$000 |
| 800\$000 de apolices de 3 % (inscripções)..... | 625\$000 |

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 26 de dezembro de 1900. — *José Claudio da Silva*, syndico.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

Convoco os Srs. accionistas desta sociedade para reunirem-se em assemblea geral extraordinaria, no dia 12 do mês de janeiro proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, no 2º andar do predio á rua Primeiro de Março n. 45, cedido pelos syndicos da liquidação forçada da mesma sociedade, afim de tomarem conhecimento das causas que determinaram a dita liquidação e votarem as medidas que forem convenientes, prevenindo que, nos termos do art. 16, paragrapho unico dos estatutos, as accções ao portador tem de ser alli depositadas com antecedencia de 10 dias.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1900. — *Carlos Gianelli*, presidente.

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesauraria deste estabelecimento, pelo preço de 800 réis cada exemplar, o Regulamento para o serviço das facturas consulares, com a nomenclatura official das mercadorias e explicações sobre a mesma.